



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

SERVIÇO SOCIAL

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL:
VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL**

WALQUIRIA NEGRI TROIANO

Foz do Iguaçu - PR
2025

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL:
VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL**

WALQUIRIA NEGRI TROIANO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon

Foz do Iguaçu - PR
2025

WALQUIRIA NEGRI TROIANO

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL:
VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dra. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon
UNILA

Prof. Dra. Cristiane Sander
UNILA

Prof. Ma. Elmides Maria Araldi
UNILA

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2025.

Dedico este trabalho a minha mãe, Fabiane Negri, que através de todo seu trabalho e esforço, possibilitou, incentivou e inspirou toda minha educação e formação — como profissional e como pessoa.

AGRADECIMENTOS

Com essa etapa de minha vida se encerrando sinto uma enxurrada de gratidão por todo mundo que de alguma forma esteve presente, me ensinando, apoiando ou somente me ouvindo nos extensos desabafos envolvendo as alegrias e atribulações da vida acadêmica.

As minhas professoras, em especial minha orientadora Claudiana Tavares, obrigada por transmitir seus conhecimentos e permitir que conhecesse o Serviço Social, profissão onde me encontrei, ressonando comigo profundamente, com tudo que acredito e luto e quero continuar lutando ao longo da minha vida.

A minha mãe, Fabiane Negri, e ao meu pai, André Luis Troiano, se estou aqui hoje, escrevendo isso, foi pela dedicação de vocês em me criar, me incentivar, em permitir que seguisse meu caminho livremente, apesar de pequenos tropeços aqui e ali, mas sempre me amando, apoiando e acreditando em mim.

Ao meu irmão, Pedro Rafael, não me cabe em palavras o que sua existência significa para mim, o quanto te amo e te agradeço por, mesmo em seus poucos anos de vida, estar sempre comigo, sempre meu melhor amigo, que você possa crescer feliz e saudável, e que um dia eu tenha a oportunidade de ler os seus agradecimentos em um TCC.

A minha família, principalmente as mulheres dela, minhas avós, tias e prima, por serem além de suporte, fonte de inspiração e admiração.

Agradeço aos meus amigos; Giovana, que esteve ao meu lado em tantas etapas da minha vida, desde que éramos somente crianças com muitos sonhos, sem imaginar exatamente o rumo que a vida nos levaria, mas sempre juntas como irmãs; a Amanda, a irmã gêmea que a faculdade me presenteou, parceira de trabalhos, de estágio, de luta em movimentos estudantis, de crescimento pessoal e profissional; a Gabriela, a quem vi crescer e quem cresci junto, que sempre esteve disposta a me escutar, até mesmo no mais ínfimos dos debates; ao meu amigo Augusto, aquele que compartilhou comigo altos e baixos e que sempre me acolheu quando precisei; a Nicolle, amiga de longa data que continuamente me apresentou novos mundos, novos jeitos de vislumbrar a vida a minha volta.

Obrigada a todos vocês.

*Quando acordei hoje de manhã, eu sabia quem eu era,
mas acho que já mudei muitas vezes desde então.*
Carroll, L. Alice no País das Maravilhas, 1865.

TROIANO, Walquiria Negri. **Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital: Violação de Direitos e o Papel do Serviço Social**. 2025. 60p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2025.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal analisar as violações de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, com foco nas possibilidades de atuação do Serviço Social. Para isso, buscou-se, como objetivos específicos, compreender de que forma crianças e adolescentes utilizam o ciberespaço na atualidade, caracterizando as principais violações de direitos que os atingem nesse contexto, averiguando a regulamentação nacional e internacional atual para sua proteção no espaço digital e, por fim, refletindo sobre as perspectivas de atuação do/a assistente social. A pesquisa tem caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica e documental, utilizando dados de fontes como Cetic.br e SaferNet. Identifica-se que o uso crescente das tecnologias expõe esse público a riscos como *cyberbullying*, aliciamento, exposição a conteúdos impróprios e vício digital. A análise aponta que tais violações estão associadas às desigualdades sociais e demandam uma atuação crítica, ética e interdisciplinar do assistente social. O estudo também propõe caminhos para fortalecer a proteção integral e a cidadania digital de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: crianças e adolescentes; ambiente digital; violação de direitos; Serviço Social.

TROIANO, Walquiria Negri. **Niños y Adolescentes en el Entorno Digital: Vulneración de Derechos y el Papel del Trabajo Social**. 2025. 60p. Trabajo Final de Curso (Licenciatura en Trabajo Social) - Universidad Federal de Integración Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2025.

RESUMEN

Este proyecto final de carrera tiene como objetivo analizar las violaciones de derechos de niños, niñas y adolescentes en el entorno digital, centrándose en el potencial del trabajo social. Para ello, los objetivos específicos fueron comprender cómo los niños, niñas y adolescentes utilizan el ciberespacio en la actualidad, caracterizar las principales violaciones de derechos que les afectan en este contexto, investigar la normativa nacional e internacional vigente para su protección en el espacio digital y, finalmente, reflexionar sobre las perspectivas para los trabajadores sociales. La investigación es de naturaleza exploratoria, basada en una revisión bibliográfica y documental, utilizando datos de fuentes como Cetic.br y SaferNet. Se identificó que el creciente uso de las tecnologías expone a esta población a riesgos como el ciberacoso, el acoso escolar, la exposición a contenido inapropiado y la adicción digital. El análisis indica que dichas violaciones están asociadas a desigualdades sociales y exigen una acción crítica, ética e interdisciplinaria por parte de los trabajadores sociales. El estudio también propone maneras de fortalecer la protección integral y la ciudadanía digital de niños, niñas y adolescentes.

Palabras clave: niños y adolescentes; entorno digital; vulneración de derechos; Trabajo Social.

TROIANO, Walquiria Negri. **Children and Adolescents in the Digital Environment: Violation of Rights and the Role of Social Work.** 2025. 60p. Final Course Work (Undergraduate Degree in Social Work) - Federal University of Latin American Integration, Foz do Iguaçu, 2025.

ABSTRACT

The main aim of this final paper is to analyze violations of the rights of children and adolescents in the digital environment, with a focus on the possibilities for Social Work. To this end, the specific objectives were to understand how children and adolescents use cyberspace today, characterizing the main rights violations that affect them in this context, investigating the current national and international regulations for their protection in the digital space and, finally, reflecting on the prospects for the work of social workers. The research is exploratory in nature, based on a bibliographical and documentary review, using data from sources such as Cetic.br and SaferNet. It identifies that the growing use of technology exposes this public to risks such as cyberbullying, grooming, exposure to inappropriate content and digital addiction. The analysis points out that these violations are associated with social inequalities and demand critical, ethical and interdisciplinary action from social workers. The study also proposes ways to strengthen comprehensive protection and digital citizenship for children and adolescents.

Key words: children and adolescents; digital environment; violation of rights; Social Work.

LISTA DE ABREVIATURAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Cetic.br	Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselhos Regionais de Serviço Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
DRCC	Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
NUCIBER	Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TI	Tecnologias da Informação
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UEICC	Unidade Especial de Investigação de Crimes Cibernéticos
UIT	União Internacional de Telecomunicações
UNICEF	Fundo das Nações Unidas pela Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL: CONHECENDO AS CARACTERÍSTICAS DE USO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS.....	15
2.1 AMBIENTE DIGITAL, CIBERESPAÇO, TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E ACESSO DIGITAL.....	15
2.1.1 Crianças e Adolescentes no Ambiente digital: características de uso entre 9 e 17 anos.....	17
2.2 VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL.....	22
2.2.2 Violência Sexual Contra Crianças: O que é e como pode ocorrer no Ciberespaço.....	30
2.2.2.2 Inteligencia Artificial e o risco para crianças e adolescentes.....	33
3 REGULAMENTAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL.....	34
3.1 PARÂMETROS DA DISCUSSÃO SOBRE SEGURANÇA DIGITAL NO MUNDO E NO BRASIL.....	34
3.1.1 Recomendações de Organismos Internacionais quanto a Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital.....	38
3.2 MECANISMOS LEGAIS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL.....	39
4 SERVIÇO SOCIAL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL.....	44
4.1 ASPECTOS ÉTICOS, POLÍTICOS E TÉCNICOS DO SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL.....	44
4.2 POSSIBILIDADES INTERVENTIVAS RUMO A EXPERIÊNCIAS EXITOSAS.....	47
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	54

1 INTRODUÇÃO

O avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) tem impactado significativamente as formas de convivência, socialização e desenvolvimento humano no século XXI. No contexto dessa transformação digital acelerada, crianças e adolescentes vêm sendo inseridos cada vez mais cedo no ambiente digital, passando a utilizar as redes sociais, aplicativos e plataformas digitais como parte integrante de sua rotina cotidiana. Essa inserção precoce, embora traga inegáveis oportunidades, também expõe esse grupo a riscos e violações de direitos que ainda são pouco compreendidos e enfrentados de maneira efetiva pelas políticas públicas e pelas instituições de proteção.

Neste cenário, o Serviço Social, enquanto profissão comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, é chamado a refletir e intervir frente aos desafios colocados pelo uso excessivo das TICs por crianças e adolescentes e os riscos aos quais estão expostos.

A escolha da temática surge a partir da observação sobre a crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente digital e às preocupações que emergem diante da exposição a conteúdos inadequados, violências simbólicas e práticas que colocam em risco seus direitos. Diante desse cenário, enquanto profissional em formação, tornou-se pertinente refletir sobre os impactos dessas dinâmicas para o público infantojuvenil e analisar as possibilidades de intervenção do Serviço Social.

Neste sentido, o presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto de estudo os riscos a que crianças e adolescentes estão expostos no ambiente digital e como o Serviço Social pode contribuir nessa temática. Como problema de pesquisa, busca responder: Quais são as possibilidades, limitações e desafios para a atuação do Serviço Social frente à violação dos direitos de crianças e adolescentes que ocorrem no ambiente digital? Já o objetivo geral é analisar as formas de violação de direitos de crianças e adolescentes nesse espaço e discutir a atuação do Serviço Social na perspectiva da garantia e proteção desses direitos. Como objetivos específicos, se tem: 1. Compreender como as crianças e os adolescentes utilizam o meio digital atualmente e sua exposição a situações de violação de direitos; 2. Identificar a regulamentação existente que visa a proteção de crianças e adolescentes no meio digital; 3. Debater sobre perspectivas de atuação dos profissionais de Serviço Social frente às violações de direitos que transcorrem no ambiente digital contra crianças e adolescentes.

Diante dos objetivos propostos, esta será uma pesquisa exploratória, que conforme Gil (2007 apud Gerhardt e Silveira, 2009, p. 35), “[...] tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Desse modo, os procedimentos utilizados para o desenvolvimento dessa pesquisa serão o levantamento bibliográfico e documental. Para Fonseca (2002, p. 32 apud Gerhardt e Silveira, 2009, p. 37), “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”, enquanto a pesquisa documental “recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc” (Fonseca, 2002, p. 32 apud Gerhardt e Silveira, 2009, p. 37).

Para realização do levantamento bibliográfico e documental da pesquisa utilizaram-se as plataformas eletrônicas de divulgação científica, tais como o *Google Acadêmico*, biblioteca eletrônica SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e o portal da CAPES. Além dos sites que disponibilizam informações e dados específicos quanto a temática da pesquisa como a *Safernet.org.br*, que é a organização de referência brasileira no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet, e a *Cetic.br*, que é o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, que possui o objetivo de monitorar a adoção das tecnologias de informação e comunicação no Brasil, sendo responsáveis por realizar o levantamento de informações quanto o uso da Internet por crianças e adolescentes no país.

O trabalho está organizado a partir da Introdução, seguido do Capítulo 2, que inicia o debate apresentando o conceito ciberespaço e as transformações provocadas pela cultura da conectividade na vida de crianças e adolescentes. São expostas as características de uso da internet por sujeitos entre 9 e 17 anos, com base em dados atuais, assim como as formas mais recorrentes de violações de direitos nesse meio.

O Capítulo 3 se debruça sobre os marcos legais e normativos voltados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, tanto em nível internacional quanto nacional. Já o Capítulo 4 apresenta uma análise crítica sobre os aspectos éticos, políticos e técnicos da atuação do Serviço Social frente às violações digitais, considerando seu compromisso com a proteção social e os direitos humanos. Discute-se, ainda, as possibilidades interventivas rumo a experiências exitosas, apontando caminhos

para uma atuação interdisciplinar, preventiva e transformadora, que compreenda o ambiente digital como território de disputa de projetos societários.

No desenvolvimento dos capítulos adotou-se a faixa etária de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos. Tal delimitação se justifica pela utilização dos dados da pesquisa *TIC Kids Online Brasil (2024)*, que investiga o uso da internet por esse público específico. Ao focar nessa faixa etária, o estudo busca garantir coerência metodológica, uma vez que os dados utilizados refletem as experiências, os riscos e os padrões de uso da internet vivenciados por crianças e adolescentes dentro desse intervalo de idade.

Por fim, este estudo parte do entendimento de que o ambiente digital é uma extensão da realidade concreta e que, portanto, não pode ser analisado de forma isolada das estruturas que moldam a vida social. Ao considerar o impacto das TICs sobre a infância e a adolescência, torna-se indispensável que o Serviço Social se aproprie dessa pauta com criticidade, propondo estratégias que garantam a proteção integral e a cidadania digital desses sujeitos, de modo a construir respostas profissionais condizentes com os desafios do tempo presente.

2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL: CONHECENDO AS CARACTERÍSTICAS DE USO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

2.1 AMBIENTE DIGITAL, CIBERESPAÇO, TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E ACESSO DIGITAL

É necessário, primeiramente, compreender o que é o ambiente digital e o que esse espaço representa para a humanidade como um todo. Pierre Lévy, filósofo e sociólogo francês, propõe o seguinte: existe uma evolução cultural ocorrendo e esta evolução cultural é a continuação da evolução biológica, já o ciberespaço seria o passo mais recente dessa evolução cultural e biológica e representaria a base de evoluções futuras (Lévy, 2000, p. 59-60).

E o que seria o ciberespaço? De acordo com o mesmo autor é o espaço que integra a escrita, o alfabeto, a imprensa, o telefone, o cinema, o rádio, a televisão e toda e qualquer melhoria de comunicação. Assim, o ciberespaço para Lévy (2000, p.64), seria um *metameio*.

O ciberespaço apóia muitas tecnologias intelectuais que desenvolvem a memória (através de bases de dados, hiperdocumentos, Web), a imaginação (através de simulações visuais interativas), raciocínio (através da inteligência artificial, sistemas especialistas, simulações), percepção (através de imagens computadas de dados e telepresença generalizada) e criação (palavras, imagens, música e processadores de espaços virtuais). Essas tecnologias intelectuais aumentam não apenas sistemas cognitivos individuais mas coletivos também (companhias, organizações, todos os tipos de comunidades virtuais e a humanidade em geral, aquela que é a maior de todas as comunidades virtuais...) (Lévy, 2000, p. 64).

Lévy (2000, p. 65) estabelece que o ciberespaço permite a comunicação de “um para muitos” e uma articulação em tempo real, que possibilita a criação de uma inteligência coletiva, é uma nova possibilidade que já é utilizada em larga escala para fins científicos, comerciais, políticos e artísticos. O autor determina que o principal significado do ciberespaço é justamente a “interconexão geral de tudo em tempo real, a concretização do espaço virtual onde as formas culturais e linguísticas estão vivas” (Lévy, 2000, p. 65).

Lévy (2000) vai considerar também que a raça humana:

[...] está se tornando um superorganismo a construir sua unidade através do ciberespaço. E porque este superorganismo está se tornando o principal agente de transformação e manutenção da biosfera, o ciberespaço cresce, por extensão, como se fosse o sistema nervoso dessa biosfera (Lévy, 2000, p. 59).

O crescimento desse espaço também se dá de maneira acelerada. Sobre isso, Bretan (2012) compara a evolução das Tecnologias de Informação (TI) com a Revolução Industrial, em termos de mudança e impacto na sociedade.

A veloz revolução da tecnologia da informação ocorrida a partir do final do século XX se apresenta como um ponto de ruptura histórico que prepara o terreno para uma próxima era de estabilidade na história da vida e pode, sem exagero, ser equiparado à Revolução Industrial em termos de importância, por introduzir um padrão de descontinuidade nas bases materiais da economia, sociedade e cultura. A tecnologia de informação (TI) é, para esta revolução, o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais sucessivas. [...] O que diferencia esta revolução das predecessoras é, entre outras coisas, a sua expansão *global* em uma velocidade sem precedentes. Enquanto a revolução industrial levou dois séculos para se expandir da Inglaterra e teve alcance limitado, as novas tecnologias da informação difundiram-se pelo globo em menos de duas décadas (1970 a 1990) por meio de sua aplicação imediata no próprio desenvolvimento da tecnologia gerada (Bretan, 2012, p. 43).

Permeando a sociedade com impressionante rapidez e de uma maneira tão vívida, observamos o ambiente digital, em suas múltiplas facetas, se tornar parte do cotidiano da sociedade e da sociabilidade do mundo, tornando-se cada vez mais integrado com o modo de viver das pessoas. O acesso ao ambiente digital, mais do que somente um meio de comunicação é um meio de existir, de trabalhar, de se informar, de se divertir, e assim por diante. As pessoas tem passado cada vez mais tempo nesse espaço, adentrando-o precocemente e desenvolvendo seu senso de ser nele.

De acordo com relatórios globais desenvolvidos em conjunto pelas companhias *Kepios*¹, *We Are Social*² e *Meltwater*³, a população mundial alcançou 8.18 bilhões de pessoas em 2024 e foi registrado que 5.52 bilhões estão conectadas a internet, com 70.3% da população mundial possuindo aparelhos telefônicos móveis, valor que representa 5.65 bilhões de pessoas, e 63.8% da população mundial (5.22 bilhões de pessoas) contando com um perfil em redes sociais (Datareportal, 2024, tradução nossa). O relatório também reportou o tempo mínimo que as pessoas estão passando *online*:

Observando o comportamento online, a última investigação da GWI revela que um usuário típico da internet passa agora 6 horas e 36 minutos por dia conectado. Este “tempo conectado” inclui uma variedade de atividades - desde ver Netflix e ouvir Spotify, a compras online e atividades relacionadas com o trabalho - mas esta diversidade não diminui a gravidade desta descoberta. De fato, esta média

¹ Empresa de consultoria que colabora com pesquisas sobre o uso da internet para diversas organizações (Kepios, 2025).

² Agência de marketing digital que é especializada em mídias sociais e atua globalmente (We Are Social, 2024).

³ *Software* de inteligência de mídia e monitoramento social (Meltwater, 2024).

diária significa que passamos agora um total de mais de 46 horas utilizando a internet por semana, o que representa mais 15% do que é gasto em uma semana de trabalho “típica” de 40 horas. Em perspectiva, a última investigação da YouGov indica que a maioria das pessoas dorme entre 7 e 8 horas por dia, pelo que os últimos números da GWI relativos à atividade diária na internet sugerem que as pessoas passam cerca de 40% de sua vida acordados conectados a internet (Datareportal, 2024, tradução nossa).

O relatório também retrata o crescimento constante no uso de internet ao longo da última década, com a curva subindo de 2,77 bilhões em 2014 para 5,52 bilhões em 2024, o que representa um crescimento de aproximadamente 99,28% ao longo desse período (Datareportal, 2024, tradução nossa). Dessa maneira, observamos que mais da metade da população mundial hoje em dia está conectada na internet e possui redes sociais, o que tem mudado a dinâmica da sociedade como um todo.

No Brasil, a tendência tem sido a mesma, considerando sua população de 217 milhões de pessoas, 189.9 milhões estão conectadas à internet, com 66.3% (144.0 milhões) sendo usuários de redes sociais e 96.9% (210.3 milhões) de sua população possuindo aparelhos sociais com conexões ativas (Datareportal, 2024, tradução nossa).

2.1.1 Crianças e Adolescentes no Ambiente digital: características de uso entre 9 e 17 anos

Crianças e adolescentes não são uma exceção quando o assunto é utilização do ambiente digital, sendo introduzidas precocemente nesse universo e passando cada vez mais tempo nele. Atualmente, podemos identificar até mesmo os indivíduos chamados de *nativos digitais*, que, de acordo com Bretan (2012, p. 21) são as “crianças e adolescentes que têm acesso à tecnologia desde bebês”, ou seja, toda sua existência foi permeada pelo ciberespaço e as mudanças culturais e sociais que essas causaram.

As crianças e, principalmente, os adolescentes, têm sido ativos e criativos protagonistas dessas mudanças. Ao contrário dos adultos, que tiveram que se adaptar ao uso do computador e da internet, essas crianças e adolescentes são chamados por alguns pesquisadores de *nativos digitais*, pois desde o nascimento convivem com a linguagem da internet, o multimídia, a comunicação sem fio etc. Novamente, sabe-se que não são todas as crianças que têm acesso aos computadores e internet desde a primeira infância, mas é fato que, uma vez iniciado o contato, rapidamente dominam a tecnologia, dela se apropriam e a transformam (Bretan, 2016, p. 52).

A autora também vai complementar que os nativos digitais não apenas possuem um contato prematuro com o ambiente digital, interagindo com isso cedo, como também quando os mesmos se tornam adolescentes, são capazes de executar múltiplas ferramentas tecnológicas simultaneamente (Bretan, 2016, p. 58).

Observamos assim que, as crianças e adolescentes possuem acesso à tecnologia desde cedo, o que molda profundamente suas vidas, tanto no aspecto social quanto cultural. A familiaridade desses com o ciberespaço permite que dominem a tecnologia com rapidez, transformando-a e incorporando-a em suas rotinas.

O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), é responsável por implementar decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que coordena e integra as iniciativas e serviços da internet no país e realiza um monitoramento do uso e adoção de tecnologias da informação e comunicação (TIC) no Brasil, através de seu departamento Cetic.br (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação), que desenvolve uma pesquisa anualmente para compreender e gerar evidências sobre como as crianças e adolescentes brasileiras(os), entre 9 e 17 anos de idade, têm utilizado a internet e como lidam com os riscos e oportunidades decorrentes desse uso: o *TIC Kids Online*.

A metodologia do *TIC Kids Online* utiliza informações do Censo Demográfico e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) ou da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) mais recente, que são realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para selecionar, de modo aleatório, domicílios nas áreas urbanas e rurais. Em cada residência, são feitas duas entrevistas presenciais: uma com uma criança ou adolescente de 9 a 17 anos e outra com seu responsável legal, sendo imprescindível o consentimento de ambos para a participação. A coleta de dados ocorre por meio de dois tipos de questionários, um aplicado face a face pelo entrevistador e outro de autopreenchimento, voltado à criança ou adolescente, garantindo sua privacidade e sigilo. Então a amostra da pesquisa é estratificada e incorporada em estágios considerando os domínios de interesse para divulgação dos resultados (Cetic.br, 2025).

Na apresentação mais recente divulgada dessa pesquisa, realizada em 2024 pelo Cetic.br, informa-se que: 93% das crianças e adolescentes brasileiros, de 9 a 17 anos, são usuárias da internet, totalizando 24.526.578 que acessaram a rede nos últimos três meses, enquanto 1.485.135 acessaram há mais de três meses e 492.393 nunca acessaram. O uso da internet varia conforme a classe social: 99% na classe AB,

93% na classe C e 88% na classe DE⁴. Em áreas urbanas, 94% dos jovens são usuários da internet, enquanto nas áreas rurais esse número cai para 85%. Além disso, o acesso à internet aumenta com a idade: 88% das crianças de 9 a 10 anos, 91% entre 11 e 12 anos, 93% entre 13 e 14 anos, e 97% dos adolescentes de 15 a 17 anos acessam a internet. A pesquisa também informa que 92% dos pais e responsáveis das crianças e adolescentes são usuários da internet (Cetic.br, 2024).

Os aparelhos mais utilizados pelas crianças e adolescentes para acessar a internet são os celulares. A pesquisa *TIC Kids Online* (Cetic.br, 2024) informa que o uso de celulares aumentou significativamente, de 85% em 2015 para 98% em 2024, enquanto o uso de televisões e computadores para acessar a internet tem diminuído gradualmente ao longo do tempo, atualmente 69% das crianças e adolescentes assistem TV e 37% usam os computadores para acessar a internet, o uso de videogames também teve uma leve queda no uso (passando de 24% em 2022, ano que mais foi utilizado, para 19% em 2024).

Quanto as atividades realizadas pelas crianças e adolescentes na internet, conforme apresentação do *TIC Kids Online* (Cetic.br, 2024), podem ser organizadas em 6 categorias: educação e busca de informações, multimídia e entretenimento, consumo, comunicação, produção e compartilhamento de conteúdo, cidadania e engajamento.

Dentre essas categorias podemos destacar atividades específicas realizadas entre os usuários de 9 a 17 anos:

1. 86% pesquisaram para trabalhos escolares, 53% leram ou assistiram a notícias, e 36% buscaram informações sobre saúde.
2. No entretenimento, 86% ouviram música, 84% assistiram a vídeos, filmes ou séries, e 78% jogaram na internet.
3. No consumo, 62% pesquisaram produtos, mas apenas 17% realizaram compras online.
4. Quanto à comunicação, 76% usaram redes sociais e 76% enviaram mensagens instantâneas.

⁴ A metodologia utilizada pela pesquisa para definição das classes segue o Critério de Classificação Econômica Brasil (CCEB), definido pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (Abep), e baseia-se na posse de itens duráveis e no grau de instrução do chefe do domicílio. Esses fatores geram uma pontuação que classifica os domicílios em A1, A2, B1, B2, C, D e E. Desde 2016, é utilizado o Critério Brasil 2015 para os resultados divulgados. Também alertam para o fato de que o termo mais preciso para designar o conceito seria “classe econômica”, contudo, mantém-se “classe social” para fins da publicação das tabelas e análises relativas a esta pesquisa (Cetic.br, 2023).

5. No compartilhamento de conteúdo, 51% postaram fotos ou vídeos em que aparecem, 42% compartilharam textos, imagens ou vídeos, e 36% postaram conteúdo próprio.
6. No engajamento, 30% usaram a internet para conversar com pessoas de outras cidades ou países, e 30% participaram de grupos *online* para discutir interesses (Cetic.br, 2024).

Faz-se necessário destacar, conforme os dados apontados acima, como as crianças estão presentes de forma exacerbada na internet, consumindo e publicando, expostas a tudo que ocorre nesse espaço. Além disso, é possível observar que mesmo as redes sociais, como *Facebook*, *Instagram* e *TikTok*, estabelecendo em seus termos de uso que os usuários devem possuir no mínimo 13 anos no momento da criação de suas contas, crianças abaixo da idade permitida estão acessando as plataformas.

Conforme a apresentação dos dados do *TIC Kids Online* (Cetic.br, 2024), 83% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos possuem perfil próprio nas redes sociais, sendo que os adolescentes entre 13 a 17 anos representam a maior densidade de perfis, com mais de 90% de indivíduos nessa faixa etária possuindo um perfil pessoal. Isso demonstra como as redes sociais estão profundamente enraizadas no cotidiano digital dessa faixa etária, especialmente entre os mais velhos.

Já no que se refere a frequência de uso de plataformas digitais entre crianças e adolescentes de 9 a 17 anos, a pesquisa *TIC Kids Online* (Cetic.br, 2024) mostra que:

1. O *WhatsApp* é a plataforma mais utilizada, com 71% desses indivíduos acessando várias vezes ao dia, especialmente os adolescentes de 15 a 17 anos, onde 91% informou acessar diariamente.
2. O *YouTube* também é amplamente acessado, com 66% dos usuários utilizando a plataforma diariamente, sendo que a faixa etária de 11 a 12 anos é a mais engajada, com 71% de uso frequente.
3. O *Instagram* é usado entre 60% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos várias vezes ao dia, com maior adesão entre os adolescentes entre 15 e 17 (81%).
4. Já o *TikTok* apresenta uma frequência diária menor que as outras plataformas, com 50% das crianças e adolescentes usando-o

diariamente, novamente com os adolescentes entre 15 e 17 compondo a maior porcentagem de utilização (60%) dessa plataforma.

Esses dados indicam que o *WhatsApp* e o *YouTube* são as plataformas dominantes entre todas as idades, enquanto o *Instagram* e o *TikTok* atraem mais os adolescentes mais velhos, destacando o papel central dessas redes sociais no cotidiano digital dessa faixa etária.

Observa-se que as plataformas de comunicação instantânea e multimídia dominam o cenário digital, com um consumo frequente e diversificado, dependendo da faixa etária. Os dados acima indicam que o uso das redes sociais e plataformas de mídia entre crianças e adolescentes é elevado, desempenhando um papel central em suas interações digitais, reforçando a importância dessas ferramentas na formação de sua identidade social e cultural.

A pesquisa também investigou as habilidades para o uso da internet entre as crianças e adolescentes de 11 a 17 anos, de modo que as habilidades foram divididas entre 4 categorias: **1) as operacionais**, que se referem ao conhecimento sobre o uso das ferramentas e aplicativos; **2) as informacionais**, que são relativas a capacidade de verificar a veracidade de sites e informações na internet; **3) as sociais**, que abrangem a conscientização dos indivíduos sobre os comportamentos positivos ou negativos que observam e a habilidade de se proteger em situações que podem vir enfrentar; **4) as criativas**, que é a aptidão em produção de conteúdo e também, o conhecimento para diferenciação de conteúdos patrocinados ou não (Cetic.br, 2024).

Assim, considerando essas categorias, quando respondendo sobre as suas habilidades operacionais, 59% das crianças e adolescentes disseram que “É verdade” em “*Sabe verificar gastos em aplicativos*”, enquanto 45% respondeu “Não é verdade” em “*Sabe ajustar as configurações de privacidade*”. Quanto às habilidades informacionais 53% respondeu “É verdade” para “*Sabe como verificar se um site é confiável*”, já 47% responderam o mesmo para “*Sabe como verificar se uma informação na internet está correta*”. Já nas habilidades sociais, mais de 60% respondeu “É verdade” que “*Sabe como reconhecer quando alguém está sofrendo bullying na internet*” e “*Sabe excluir pessoas da lista de contatos ou amigos*”. E nas habilidades criativas, 53% responderam “É verdade” em “*Sabe postar na internet vídeos ou músicas de autoria própria*”, enquanto somente 47% disseram que “*Sabem diferenciar conteúdo patrocinado*” (Cetic.br, 2024).

Esses dados mostram que os jovens brasileiros entre 11 e 17 anos possuem um bom nível de habilidade para navegar no ambiente digital, principalmente em áreas como segurança e verificação de informações. No entanto, as habilidades criativas e o reconhecimento de conteúdos patrocinados ainda são áreas com espaço para maior desenvolvimento.

Entende-se que o ambiente digital tornou-se parte essencial da vida das novas gerações, moldando seus comportamentos e suas interações sociais. O domínio tecnológico precoce permite que crianças e adolescentes sejam agentes ativos na transformação digital, adaptando-se às ferramentas e criando novas formas de expressão e comunicação. Entretanto, o acesso desigual à tecnologia, especialmente em áreas rurais ou em classes subalternas, aponta para desafios em garantir uma inclusão digital equitativa. Além disso, a familiaridade com o ambiente online também levanta questões sobre os riscos que esses jovens enfrentam e a necessidade de políticas que garantam sua segurança no ciberespaço.

2.2 VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

A violência aflige a sociedade como um todo, em suas inúmeras manifestações, no entanto, crianças e adolescentes são particularmente mais vulneráveis, uma vez que carecem de autonomia na vida familiar e social.

Para Minayo (2001) a violência contra crianças e adolescentes refere-se a:

[...] todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância (Minayo, 2001, p. 92).

Em outras palavras, significa o não reconhecimento de que crianças e adolescentes são indivíduos com direitos e que devem ser tratados considerando suas necessidades e particularidades de sujeitos em crescimento e desenvolvimento. Reconhecemos que a violência contra a infância e adolescência é uma realidade constante em nossa sociedade, manifestando-se de maneiras diversas que podem ser influenciadas por diferenças de classe, raça e gênero, ou pelo simples fato de serem crianças e adolescentes.

É importante assimilar, também, que a sociedade passa por transformações e, em um contexto de agravamento das expressões da questão social⁵, a violência assimila esses movimentos societários e suas transformações, encontrando novas formas de expressão. Uma dessas manifestações contemporâneas é a violência que ocorre no ambiente digital, que se torna cada vez mais popular e presente no cotidiano, especialmente entre as crianças e os adolescentes.

Entende-se que a presença desses indivíduos no ciberespaço é determinada, crescente e também presente nas mais diversas faixas etárias, conforme explicitado na seção anterior. A internet passa a se constituir como um espaço significativo para formação da identidade social desses sujeitos na atualidade, e dessa forma, é necessário considerar os seus desafios e potencialidades como ferramenta (Silva, 2019). Ao mesmo tempo, deve-se refletir sobre os riscos que se apresentam no ambiente *online* para esses indivíduos.

Discutir os desafios e potencialidades das mídias sociais implica em, antes de qualquer coisa, compreender que este não é um espaço neutro tampouco descolado da realidade concreta que vivenciamos. Isso nos auxilia a não perder de vista que o espaço virtual reproduz, amplia e/ou mascara questões que se encontram fora de seus domínios, servindo como uma casa de espelhos que refletem de formas variadas aquilo que se põem à sua frente (Silva, 2019, p. 102).

Ainda conforme Silva (2019), o período de transição que se vive entre infância e adolescência, que é uma fase de emoções e sentimentos diversos, é ressignificada com o uso das mídias sociais, com o momento de construção de identidade e percepção de mundo sendo realizado em frente às câmeras e ao que se refere como holofotes, o que nos aponta para uma superexposição durante as fases de desenvolvimento de crianças e adolescentes e revela um efeito de necessidade de pertencimento, desejo e insegurança.

Dessa forma, compreendendo não somente a presença, mas também a importância desse espaço para crianças e adolescentes, é imprescindível assinalar que o ambiente digital não é um espaço neutro e reflete a realidade do mundo, e portanto tanto

⁵ Entende-se aqui como expressões da questão social o que lamamoto (2001) propõe: “Conjunto das expressões de desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. [...]. A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal” (lamamoto, 2001, p. 16-17).

aspectos positivos quanto negativos dessa, se revelando assim como um espaço para que formas específicas de violência e violação de direitos se apresentem.

A violência é uma das manifestações mais marcantes das expressões da questão social que experimentamos em nosso dia a dia. Os padrões de desigualdade social e concentração de riqueza permanecem inalterados há décadas, contribuindo para a disparidade no acesso aos direitos e à justiça. Os conflitos sociais têm se intensificado, fundamentados nesses fatores, refletindo um cenário no qual a sociedade brasileira enfrenta um aumento significativo nas taxas de violência, que abrangem desde crimes comuns até violência letal associada ao crime organizado, graves violações dos direitos humanos e um aumento nos conflitos interpessoais (Adorno, 2002, p. 89).

A respeito da violência contemporânea, Adorno (2010, p. 01-02) em uma entrevista para a Revista Aurora, ressalta que conceituar a violência é complexo e costumeiramente definido por cada escola de pensamento ou território teórico.

Quando estamos falando em violência, estamos falando em modalidades do emprego, não consensual ou legitimado, do uso da força para impor a vontade de uns contra outros, mediante recurso de meios determinados, inclusive força física. Seus resultados compreendem danos à integridade física, psíquica, à identidade, à privacidade de quem quer que tenha sido vítima dessas modalidades de ação. Enquanto tal, dependem de contextos sociais, dos meios empregados, da natureza das relações sociais em conflito ou dos objetos em litígio.

Em outra entrevista, Adorno (Nonato, 2015, p. 98) fez reflexões sobre a violência e intolerância na sociedade brasileira e o papel dos meios de comunicação:

Os meios de comunicação têm um papel ambíguo. Se você pegar, por exemplo, a mídia eletrônica, a mídia impressa, as redes sociais também, elas são um retrato da sociedade. O que significa isso? Ao mesmo tempo em que existem forças sociais comprometidas com esclarecimento, com a divulgação de uma cultura da paz, uma cultura dos direitos humanos, da tolerância, você tem também forças sociais que apelam para a intolerância, a violência, a ameaça. A mídia reflete essas duas pontes. Há uma mídia que, na verdade, estimula a sensação de ódio, de intolerância, e também tem uma mídia que procura criar um espaço público de debate, de conhecimento. Eu acho que a mídia é parte da sociedade; ao mesmo tempo em que dá vazão a opiniões, digamos, antidemocráticas, que comprometem a convivência coletiva, ela também cria espaços de educação, de discussão, de conhecimento, de divulgação de informações. O problema é o desequilíbrio. Muitas vezes você tem mais expressões de ódio do que de solidariedade, cooperação, conhecimento, esclarecimento.

A partir das considerações apresentadas anteriormente é possível compreender que a violência é uma forte expressão da questão social que vivenciamos cotidianamente, e atualmente, com o ciberespaço e as mídias eletrônicas sendo tão

presentes no dia a dia, é mais um ambiente onde se reflete a violência que é perpetuada na sociedade. Assim, é necessário considerar que, como as crianças e adolescentes estão expostas a esses espaços, estão também expostas as violências e violações de direitos que ocorrem nele. Essa violência e as violações de direitos tem se expressado de diversas formas no ciberespaço, criando aspectos diversos e maneiras únicas de se manifestar, representando inúmeros riscos para as crianças e adolescentes que convivem nesse espaço.

A pesquisa anteriormente mencionada, realizada pelo *Cetic.br* (2024) revela que 29% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos relataram ter enfrentado situações ofensivas, que não gostaram ou se chatearam na internet, sendo que 31% dessas situações foram compartilhadas com pais ou responsáveis, enquanto 29% contaram a amigos e 17% a irmãos ou primos. Porém, 13% dos jovens preferiram não contar a ninguém sobre essas experiências.

Quanto a situações ofensivas e discriminatórias online, conforme pesquisa do *Cetic.br* (2024):

1. 42% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos relataram ter presenciado discriminação na internet, com os percentuais sendo semelhantes entre meninos (43%) e meninas (42%).
2. A ocorrência aumenta conforme a faixa etária, sendo mais baixa entre crianças de 9 a 10 anos (33%) e alcançando 49% entre os jovens de 13 a 14 anos, com uma leve queda para 46% entre os de 15 a 17 anos.
3. Além disso, 12% dos jovens afirmaram ter sido tratados de maneira ofensiva ou desagradável online, com a maior incidência entre os adolescentes de 15 a 17 anos, sem diferença significativa entre os gêneros.
4. Ademais, entre as crianças e adolescentes de 9 e 17 anos, 30% revelaram já ter tido contato com alguém na internet que não conheciam pessoalmente.

Embora seja notável pela pesquisa que 77% dos responsáveis afirmam que seus filhos utilizam a internet de forma segura, apenas 8% reconhecem que a criança ou adolescente tenha vivenciado alguma situação incômoda *online*, o que indica uma

possível subestimação dos riscos enfrentados no ambiente digital. Esse dado também pode sugerir o abandono digital pelos responsáveis, que de acordo com Pinheiro (2014 *apud* Kluck e Azambuja, 2020, p. 4-5):

[...] é uma forma de negligência parental, caracterizada pela desatenção dos genitores quanto à segurança dos filhos no mundo virtual. Esta falta de atenção dos pais não os faria perceber os efeitos nocivos deste ambiente diante das muitas situações de vulnerabilidade e risco a que estão expostas as crianças e adolescentes.

Observa-se assim, pelos dados apresentados, que o ambiente digital representa um espaço de consideráveis riscos para crianças e adolescentes, especialmente em termos de exposição a situações ofensivas e discriminatórias. Uma porcentagem preocupante desses indivíduos escolhe não falar com ninguém, possivelmente por medo ou vergonha. Além disso, a alta incidência de discriminação presenciada por crianças e jovens reforça a gravidade do problema, especialmente entre adolescentes mais velhos, onde a exposição a esse tipo de conteúdo atinge quase metade dos sujeitos. Esse aumento com a idade sugere que quanto mais tempo os jovens passam no *ciberespaço*, maior a probabilidade de presenciar ou ser alvo de comportamentos nocivos. O fato de terem contato com desconhecidos na internet também acentua os perigos desse ambiente.

Enfim, levando em consideração os resultados obtidos com a pesquisa do *TIC Kids Online* (Cetic.br) em relação aos riscos *online* presenciados por crianças e adolescentes, aferimos a realidade tangível, inclusive pelos próprios sujeitos, quanto a esses riscos enfrentados no ambiente virtual. Não obstante, é necessário explicitar exatamente quais são e como se caracterizam.

Em 2014, o Ministério da Justiça publicou cinco cadernos abordando a Classificação Indicativa, e em cada um dos volumes foi abordado um eixo temático, com os exemplares trazendo uma variedade de temas, artigos e autores. No volume 3, em que o eixo temático é “Classificação Indicativa e novas mídias”, o caderno trouxe o artigo “Em suas próprias palavras, o que preocupa as crianças online?” (Livingstone et al., 2014), que é uma publicação traduzida autorizada do *European Journal of Communication* (Jornal Europeu de Comunicação). A partir da pesquisa realizada com mais de 9 mil crianças e adolescentes no ano de 2010 pelas autoras, o artigo elencou alguns dos riscos que preocupam as crianças e os adolescentes na internet, entrevistando as faixas etárias de 9 a 16 anos.

Foram identificados um total de 15.444 riscos *online* pelo grupo entrevistado, sendo que cada indivíduo pode identificar até três riscos. As pesquisadoras selecionaram os mais mencionados em um quadro e os agruparam por conteúdos de risco, condutas de risco e contato de risco.

Os conteúdos de risco podem ser “achados” em sites, mensagens de massa, imagens, entre outros e podem ser separados da seguinte forma: os “Riscos de conteúdo pornográfico” que envolvem conteúdo adulto, inapropriado, pessoas nuas, pornografia, imagens privadas e/ou a pornografia violenta (como imagens de violações ou estupro); os “Riscos de conteúdo violento” de tortura, abate de animais, e conteúdos sangrentos ou de “dor”; e por fim, os “Riscos de outros conteúdos” que são conteúdos não desejados em geral, assustadores, sobre drogas, comerciais (como publicidades indesejadas que prometem ganhos financeiros), lesões auto infligidas, conteúdos sobre anorexia/bulimia, racistas e de ódio e conteúdos que possam ser prejudiciais para a autoestima (Livingstone et al., 2010, p. 78).

Já as condutas de risco foram identificadas como: compartilhar imagens, fotos e informações pessoais, condutas agressivas que envolvam receber mensagens obscenas, ameaças, “insultos que baixem a autoestima” do indivíduo, *bullying* (que por ser *online*, denominamos de *cyberbullying*⁶), condutas indesejadas como linguagem vulgar e xingamentos, *hackeamento* e o má uso de informações e dados pessoais e violações específicas de privacidade, o compartilhamento não autorizado de imagens e fotos, assédio sexual e/ou texto sexual indesejado (Livingstone et al., 2010, p. 78).

E os contatos de risco seriam: contatos inapropriados com estranhos, a possibilidade de contato sexual em geral como alicição e pedofilia, contato com pessoas que mentem a própria identidade, encontros cara-a-cara depois de contatos *on-line*, persuasão ideológica, religiosa ou fundamentalista, outras pessoas acessando dados pessoais/ser seguido (Livingstone et al., 2010, p. 78-79).

Neste sentido, é possível explicitar algumas das violações de direitos mais frequentes que tem ocorrido, como o *cyberbullying*, a distribuição não consentida de vídeos e/ou fotos de conteúdo sexual, inclusive a distribuição, produção e retenção de conteúdos de abuso e exploração sexual infantil⁷, ou a exposição das crianças e

⁶ O *cyberbullying*, de acordo com a Fundação das Nações Unidas para Infância (UNICEF), é o *bullying* que ocorre por meio das tecnologias digitais, e seria um comportamento repetido e com o intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar (UNICEF, 2020).

⁷ Como é um registro de estupro e outras violências contra crianças e adolescentes, a SaferNet Brasil (uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial, que opera desde 2005, se dedicando a promover e

adolescentes a conteúdos com teor sexual e/ou violentos, o possível favorecimento no contato com abusadores e aliciadores, os desafios criados e difundidos entre esse público e até mesmo o uso excessivo ou vício tecnológico.

O *cyberbullying*, segundo Klunck e Azambuja (2020, p. 7):

[...] Consiste na postagem de agressões, intimidações, ofensas e comentários sobre a raça, religião, homofobia, quanto ao corpo fora do padrão de beleza imposto, dentre outras formas de violação à identidade da pessoa. De acordo com a psicóloga Carolina Lisboa, que durante muitos anos tem como foco de trabalho o bullying e o cyberbullying, ambos os fenômenos apresentam semelhanças tais como: sistematicidade, processo grupal, acontece entre pares, há agressores e vítimas, no entanto, no cyberbullying a audiência é infinita. Além disso, é possível agredir alguém anonimamente ou assumindo identidade falsa. Estudos recentes apontam que o cyberbullying é um fator de risco para o surgimento de sintomas de ansiedade, depressão, idéias suicidas, uso de drogas, dentre outras situações potencialmente nocivas ao desenvolvimento, uma vez que crianças e adolescentes não têm, na maioria das vezes, estrutura para lidar com este tipo de situação.

Igualmente, de acordo com a cartilha “Criança e Adolescente na Internet: Como proceder diante da notícia de violação dos direitos humanos na rede” feita pelo Ministério Público de Pernambuco em 2016:

No cyberbullying, conteúdos que ofendem, humilham, ameaçam e intimidam crianças e adolescentes podem ser divulgados por meio de mensagens, fotografias, vídeos, dentre outros, provocando medo, vergonha e até isolamento, sendo atualmente uma das causas de faltas e evasão escolar. Os crimes podem ser de diversas naturezas e cada situação deverá ser analisada para identificar o tipo penal correspondente. Há casos de crimes contra a honra, a integridade física, a liberdade individual e até a vida, dependendo das circunstâncias e do resultado produzido (Pernambuco, 2016, p. 13).

Um risco que tem chamado atenção de especialistas e responsáveis por crianças e adolescentes são os desafios, tidos como “brincadeiras” pelo público infantojuvenil, que possuem diversas configurações, como por exemplo o “Desafio do álcool em gel” que ficou famoso durante a pandemia de COVID-19, que consistia em se gravar inalando, bebendo ou ateando fogo em uma parte do corpo que estivesse coberta pelo produto ou até mesmo, cuspir o produto na direção do fogo. Esses vídeos se

defender os Direitos Humanos na Internet no Brasil) defende que não se use mais a expressão “pornografia infantil”. Recomenda-se que esta expressão seja substituída por “imagens de abuso e exploração sexual infantil” ou “imagens de abuso contra crianças” (SaferNet, 2023).

tornaram virais⁸ entre crianças e adolescentes, que representavam o público produzindo e compartilhando o “jogo” (Deslandes e Coutinho, 2020).

Os desafios não são práticas infantojuvenis novas. Diversas gerações brincaram de desafiar ou cumprir atividades que envolvessem algum risco diante de um grupo de pares, demonstrando coragem e protagonismo. Todavia, na internet, os desafios têm um papel ampliado por uma cultura digital, sem a mediação presencial dos amigos ou adultos. Nem todos os desafios envolvem danos, podem ter o caráter de “superação”, de desempenho atlético ou de habilidades, mas podem também envolver riscos com grande potencial lesivo à saúde e à integridade física. E exatamente os desafios com tais riscos são os que ganham maior notoriedade, passando a funcionar como uma estratégia, com roupagem de “brincadeira”, que tem o potencial de permitir destaque nas mídias de disseminação digital, quiçá ficar “famoso” em seus grupos (Deslandes e Coutinho, 2020, p. 2484).

Enfim, um dos riscos que tem se apresentado quase como um efeito colateral do ciberespaço é o seu uso excessivo, podendo até ser considerado como um vício tecnológico, que é claro, também vem afetando crianças e adolescentes. As autoras Klunck e Azambuja (2019, p. 8) relatam que esse vício pode ser averiguado quando “o uso excessivo da internet se transforma em dependência”.

De acordo com o Grupo de Estudos sobre Adições Tecnológicas (GEAT), criado em 2006, a partir da necessidade de tentar compreender como o crescente uso da internet e dos jogos eletrônicos estava influenciando a saúde mental e física de crianças e adolescentes, considera-se dependente de tecnologia o indivíduo que não consegue controlar o próprio uso da internet/jogos/smartphones, ocasionando sofrimento intenso e/ou prejuízo significativo em diversas áreas da vida, como relacionamentos interpessoais e desempenho nos estudos. [...] em artigo publicado na Revista Debates em Psiquiatria, os subtipos de dependência de tecnologia de maior relevância na prática clínica são: dependência de jogos eletrônicos, de redes sociais e de smartphones (Klunck e Azambuja, 2019, p. 8-7).

A pesquisa *Tic Kids Online* (Cetic.br, 2024) apresentou ainda dados sobre o uso excessivo da internet por crianças e adolescentes de 11 a 17 anos. Entre os principais pontos, destacam-se que (24%) tentaram reduzir o tempo na internet sem sucesso, enquanto outros (22%) se viram navegando sem real interesse no conteúdo. O uso excessivo também impactou o convívio familiar, social e escolar, com 22% relatando que deixaram de passar tempo com amigos, família ou de fazer lição de casa por passarem muito tempo *online*. Sentimentos de mal-estar por não estarem conectados também foram relatados por 16% dos entrevistados, além de casos em que 15% disseram que o uso da internet interferiu em hábitos básicos, como comer ou dormir.

⁸ “O termo viral refere-se a um conteúdo, ideia ou comportamento que se espalha rapidamente e de forma massiva, alcançando um grande número de pessoas em um curto período de tempo” (Dicionário Atual, 2025, Disponível em: <<https://www.dicionarioatual.com.br/viral/>>.)

Já os riscos relacionados a violência sexual praticadas no ambiente virtual contra crianças e adolescentes, podem se manifestar de maneiras diversas, como a distribuição e retenção de imagens de abuso e exploração sexual infantil, crimes relacionados a pedofilia, como o contato com aliciadores sexuais, *grooming* (aliciamento), *sexting* (junção das palavras “sex” e “texting”, respectivamente as palavras significam “sexo” e “envio de mensagens de texto”), inclusive a própria exposição desses sujeitos a conteúdos violentos e sexuais.

2.2.2 Violência Sexual Contra Crianças: O que é e como pode ocorrer no Ciberespaço

É indispensável entendermos, em primeiro lugar, a definição de violência sexual contra crianças:

A violência sexual contra crianças e adolescentes é aquela praticada contra sujeitos que, ainda estão em fase de crescimento e desenvolvimento. Caracteriza-se como — todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas (Brasil, 2013, p. 22 *apud* Dias, 2019, p. 36).

Conforme Faleiros e Faleiros (2008, *apud* Dias, 2019, p. 36) a violência sexual é responsável por impedir o desenvolvimento íntegro das crianças e adolescentes, inclusive o de sua própria sexualidade. Elencaram-se algumas das consequências geradas por essa violência, como distorção das relações sócio-afetivas e culturais, transformando essas em vínculos erotizados, comercializados, violentos e criminosos. Esse tipo de abuso confunde os papéis sociais dos adultos, como pais, irmãos, avós, tios, professores e outros, modificando suas funções quando assumem o papel de violentadores, o que resulta na perda da legitimidade da autoridade adulta perante as crianças e adolescentes. Além disso, a natureza das relações entre esses sujeitos e os adultos, que deveria ser protetora, afetuosa e libertadora, se inverte, tornando-se desumana, negligente, agressiva, individualista e controladora. Essas relações perversas causam um impacto profundo no desenvolvimento psíquico, moral e social das vítimas, especialmente em casos de abuso sexual prolongado e exploração sexual comercial (Faleiros e Faleiros, 2008, p.39, *apud* Dias, 2019).

É possível e necessário diferenciar o abuso sexual e a exploração sexual. O abuso sexual é caracterizado como todo ato sexual, heterossexual ou homossexual, que ocorre entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, podendo haver ou não o contato físico, que possua uma intenção de satisfação sexual própria do adulto (Azevedo; Guerra, 2007, *apud* Dias, 2019). Já a exploração sexual possui os mesmos atributos, todavia, é uma forma de abuso sexual que não envolve somente a satisfação sexual própria, mas que possui caráter financeiro e mercantil, sendo praticado por pessoas ou redes de usuários, visando ganho comercial (Mello e Francischini, 2010, *apud* Dias, 2019). Deve-se levar em consideração também que:

[...] a exploração sexual comercial, por seu caráter econômico, deve ser estudada e compreendida no contexto do sistema capitalista e da sociedade de consumo globalizados e em suas articulações com as atividades econômicas dos territórios onde ocorre. Tendo em vista que essa forma de violência ocorre em um mercado específico (mercado do sexo). Esse mercado se mantém de maneira profundamente articulada entre o comércio do sexo e a indústria pornográfica, sendo sustentado, principalmente, pelo lucro gerado na exploração do trabalho sexual de mão-de obra infantojuvenil e adulta (Leal e Leal, 2002, *apud* Dias, 2019, p. 38).

Os conteúdos de abuso e exploração sexual ganham espaço e alcance infinito com o ciberespaço, que facilita essas ações, como citado por Dias (2019, p. 39): “No que tange a violência sexual contra crianças e adolescentes, este novo espaço proporciona a sua proliferação, tendo em vista o grande e rápido alcance e a possibilidade de anonimato, que garante em muitos casos o contato ao vivo”. Então, assim como mencionado por Faleiros e Faleiros (2008, p. 43-44 *apud* Dias, 2019, p. 39), podemos definir esse conteúdo como a produção, divulgação, exibição, distribuição, comercialização, posse e utilização de material de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo esses os típicos vídeos ou imagens, ou até mesmo, literatura, publicidade e cinema, quando esses denotam ou descrevem com caráter explicitamente pedófilo - onde as crianças e jovens aparecem sob a luz do desejo, exposição e propósito sexual.

A pornografia infantojuvenil na internet atualmente é um dos mais graves problemas a ser enfrentado pela sociedade, em nível nacional e internacional. O rápido desenvolvimento desta nova modalidade de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, tem facilitado a ocorrência da violência. Por ser um negócio extremamente rentável o comércio da pornografia infantojuvenil envolve desde esquemas amadores até redes criminosas de alta complexidade, além disso por se tratar de um crime cibernético, em âmbito mundial, seu enfrentamento

se depara com enormes dificuldades operacionais e legais (Faleiros; Faleiros, 2008, *apud* Dias, 2019, p. 39-40).

Outro risco é o *grooming*, termo utilizado para “caracterizar a aproximação de um adulto com uma criança ou adolescente, através da internet, com o objetivo de ganhar sua confiança para, na maioria das vezes, explorá-la ou abusá-la sexualmente” (Klunck e Azambuja, 2020, p. 7). Esse crime ocorre a partir da relação estabelecida pelo ambiente digital, por meio de redes sociais, jogos *online*, entre outros, costumeiramente com o adulto fingindo ser uma criança com os mesmos interesses de sua vítima, buscando formar um vínculo.

O *sexting* também se apresenta como um risco crescente, principalmente entre os adolescentes mais velhos, esse termo é empregado para situações onde se enviam fotos nuas (conhecidas popularmente como nudes) ou mensagens de natureza sexual. Klunck e Azambuja (2020, p. 7-8) afirmam que:

[...] os adolescentes se expõem com facilidade através de nudes e que estes acreditam que, ao enviar uma foto, a pessoa do outro lado terá o cuidado de guardá-la, porém isso normalmente não acontece. [...] estas imagens podem ser salvas e aparecer no futuro, quando a pessoa fizer uma entrevista de emprego, quando estiver em outro relacionamento e chegar ao ponto de surgir para os filhos dessa pessoa. A propagação destas imagens, acrescenta o especialista, pode ainda trazer outras consequências como a sextorsão, que ocorre quando a pessoa que possui a foto passa a chantagear o fotografado, o que pode perdurar longos anos, levando, inclusive, ao suicídio e, o *cyberbullying* [...]. O que se percebe é que depois de enviada a foto, não se tem mais controle sobre como ela poderá ser usada ou sobre como afetará a reputação da criança ou adolescente envolvido.

Assim, conforme evidenciado, a violência contra crianças e adolescentes é uma realidade alarmante e crescente, que se manifesta em diferentes formas, tanto no ambiente familiar, quanto no social. E essa violência tem sido reproduzida no ambiente digital, onde formas específicas de abuso emergem e se tornam ainda mais desafiadoras de combater.

O ciberespaço se consolidou como um importante espaço de interação social e construção de identidade para crianças e adolescentes. No entanto, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades, apresenta perigos que não podem ser ignorados. A superexposição e a necessidade de aceitação e pertencimento são amplificadas nas mídias sociais, colocando em risco a integridade emocional e psicológica desses jovens. Além disso, esse espaço reflete as desigualdades e a violência estrutural da sociedade, agravando os desafios enfrentados por esse grupo.

2.2.2.2 Inteligência Artificial e o risco para crianças e adolescentes

Ainda que sua utilização e popularização seja extremamente recente, com poucos estudos conclusivos sobre seus riscos, faz-se necessário mencionar a Inteligência Artificial (IA)⁹, que mesmo não sendo uma área nova (Neto, 2024), vem ganhando cada vez mais espaço no cotidiano da sociedade como um todo, incluindo, é claro, crianças e adolescentes, que interagem com essa tecnologia de várias maneiras, como em assistentes virtuais, videogames e até mesmo brinquedos (Grossi, 2024).

Ainda segundo Grossi (2024), “Os algoritmos¹⁰ fornecem recomendações às crianças sobre quais vídeos assistir em sequência, quais notícias ler, quais músicas ouvir e com quem estabelecer amizades”. A autora também comenta que uma das questões específicas e relevantes sobre a IA é que os processos de execução dela são automáticos, não sendo possível a intervenção humana direta, o que pode resultar em consequências que não foram antecipadas (Grossi, 2024).

Os impactos gerados pelas mudanças que a IA traz para a sociedade, sobretudo no ambiente *online*, não são cobertos pelas proteções existentes, o que desafia os sistemas jurídicos, produzindo danos sociais sem precedentes (Kalvaitytė, 2022 *apud* Grossi, 2024). Grossi (2024, p. 30-31) define em sua tese a expressão “impacto tecnossocial”:

[...] entendida como os impactos de ordem coletiva, cumulativamente gerados, com potencial de reestruturar a convivência e a vida humana a longo prazo, de maneiras não deliberadas democraticamente, cuja investigação, prevenção e eventual remediação devem ser estabelecidas por políticas públicas e, juridicamente, endereçados como tutela aos direitos e interesses difusos digitais e que merecem uma abordagem precaucionária em relação a potenciais danos negativos, os quais, inclusive, podem gerar consequências irreversíveis, sobretudo, quando atingem crianças e adolescentes, dado o peculiar estágio de desenvolvimento humano.

A autora também aborda que:

⁹ Apesar de, segundo Grossi (2024) não termos uma definição consensual de Inteligência Artificial. Podemos entendê-la como um “conjunto de técnicas destinadas a emular alguns aspectos da cognição de seres vivos utilizando máquinas”. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-08112024-165318/pt-br.php>>.

¹⁰ De acordo com Gillespie (2014): “Os algoritmos não são necessariamente softwares: em seu sentido mais amplo, são procedimentos codificados que, com base em cálculos específicos, transformam dados em resultados desejados. Os procedimentos dão nome tanto ao problema quanto aos passos pelos quais ele precisa passar para ser resolvido. Podemos considerar como algoritmos, por exemplo, instruções de navegação ou fórmulas matemáticas usadas para prever o movimento de um corpo celestial.” Disponível em: <<https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/722>>.

As crianças são menos capazes de compreender completamente as implicações da tecnologia de IA, e muitas vezes não têm a oportunidade ou os meios para comunicar suas opiniões ou não têm defensores apropriados para apoiá-las, e elas também ainda não estão dotadas dos recursos necessários para responder a instâncias de preconceito ou para corrigir equívocos ou imprecisões em seus dados. Indiscutivelmente, a disponibilidade de informação digital já transformou a educação e a experiência cultural de uma geração. Agora o mundo está embarcando em outro grande experimento, no qual as crianças crescerão com máquinas ou, de imediato, já vivem acompanhadas por interfaces de telas dotadas de IA que irão, de muitas maneiras, acompanhá-las, mas sem sensibilidade humana, percepção e emoção (Grossi, 2024, p. 103).

Diversos setores da sociedade já reconhecem os impactos éticos e sociais provocados pelo uso da inteligência artificial, especialmente no que diz respeito à privacidade, segurança, responsabilidade e justiça. Questões como a tomada de decisão por máquinas e seu status legal têm exigido o desenvolvimento de métodos, regulações e diretrizes para garantir o uso seguro e justo dessas tecnologias. No entanto, apesar de existirem iniciativas e princípios em discussão, sobretudo em organismos internacionais, ainda falta coordenação e força normativa efetiva, especialmente quando se trata da proteção da infância diante da IA (Grossi, 2024).

Grossi (2024) concluiu que diante dos riscos ainda pouco compreendidos que a inteligência artificial pode representar para crianças e adolescentes, destaca-se a necessidade de uma abordagem precaucionária em relação a seu uso. As evidências científicas atuais sobre os impactos da IA nessa faixa etária são limitadas, o que reforça a importância de não expô-las a riscos irreversíveis ou tratá-las como objetos de experimentação do capitalismo de vigilância.

3 REGULAMENTAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

3.1 PARÂMETROS DA DISCUSSÃO SOBRE SEGURANÇA DIGITAL NO MUNDO E NO BRASIL

É possível afirmar que nos dias de hoje a internet se tornou uma rede de pessoas e comunidades (Magrani, 2018) e que o acesso a dispositivos conectados se tornou parte do cotidiano global. Estamos hiperconectados, segundo Magrani (2018):

O termo *hiperconectividade* foi cunhado inicialmente para descrever o estado de disponibilidade dos indivíduos para se comunicar a qualquer momento e tem desdobramentos importantes. Podemos citar alguns: o estado em que as pessoas estão conectadas a todo momento (*always-on*); a possibilidade de estar prontamente acessível (*readily accessible*); a riqueza de informações; a interatividade; o armazenamento ininterrupto de dados (*always recording*). O termo *hiperconectividade* está hoje atrelado às comunicações entre indivíduos (*person-to-person*, P2P), indivíduos e máquina (*human-to-machine*, H2M) e entre máquinas (*machine-to-machine*, M2M) valendo-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação. Há, nesse contexto, um fluxo contínuo de informações e massiva produção de dados (Magrani, 2018, p. 21).

Com esse estado de hiperconexão, os debates sobre segurança digital se tornam cada vez mais presentes e relevantes. A segurança digital pode ser entendida como a proteção de sistemas, redes e dados de acessos não autorizados, ataques cibernéticos e outras ameaças digitais, a ampliação e variedade de ameaças atualmente sugere a necessidade de tomar precauções para proteção de dados e assegurar a integridade de sistemas (Schneier, 2000; Pavlisko et al., 2014 *apud* Diniz, 2024).

Contudo, a segurança digital não é somente a proteção de sistemas e dados, como também concerne a proteção da privacidade individual e dos direitos humanos (Soltani et al., 2016 *apud* Diniz, 2024). Assim, é possível afirmar que, por mais que os aspectos técnicos sejam de suma importância, a segurança digital envolve dimensões éticas, sociais e políticas.

Considerando a relevância do assunto e a preocupação em relação a segurança digital e proteção dos direitos humanos no ambiente digital, a Organização das Nações Unidas (ONU), em 2019, por meio de seu Conselho de Direitos Humanos elaborou e publicou um relatório intitulado “A era da Interdependência Digital”, onde recomendou uma revisão global para adequar as normas de direitos humanos no ambiente digital.

No que concerne ao mundo digital, a ONU aponta no relatório ações prioritárias que devem ser objeto de atenção mais imediata: a construção de uma economia e de uma sociedade com inclusão digital; o estabelecimento de capacidades humanas e institucionais para essa finalidade; a estruturação institucional de garantias à proteção dos direitos humanos no mundo digital; o compromisso com a confiança, a segurança e estabilidade nesse ambiente tecnológico; o desenvolvimento de mecanismos globais de cooperação digital. Conforme o relatório os direitos humanos se aplicam completamente ao mundo digital e por isso a urgência nas medidas de adaptação das legislações e acordos internacionais sobre direitos humanos às tecnologias digitais emergentes (Quoniam et al., 2020, p. 10).

O Conselho de Direitos Humanos também publicou a resolução 42/15 em 2019, abordando o direito a privacidade, solicitando aos Estado-membros a:

[...] revisão normativa e procedimental; medidas para evitar violações e abusos do direito à privacidade por meio do uso de informações; desenvolvimento de ambiente cooperativo com o setor privado para proteção desses direitos; estabelecimento de salvaguardas para a proteção de dados, de natureza administrativa, técnica e física, garantindo a integridade e confiabilidade do processamento de dados pessoais para propósitos legítimos (Quoniam et al., 2020, p. 11).

A ONU solicita ainda que os direitos humanos sejam configurados como parte da tecnologia, com a intenção de que essas sejam capazes de promover melhorias de vida reais e igualitárias e, para que isso ocorra é necessário que os governos, empresas e sociedade civil colaborem conjuntamente, compreendendo a relação entre esses fatores, possibilitando o respeito à dignidade humana e a preservação da própria existência social (Quoniam et al., 2020).

Em 2020, o *World Economic Forum* (Fórum Econômico Mundial) divulgou um relatório a respeito de riscos globais, denominado *The Global Risks Report 2020* (Relatório sobre os riscos globais 2020), em que indica como um risco significativo “o acesso desigual a internet, a falta de um *framework*¹¹ de governança global e a insegurança cibernética” (World Economic Forum, 2020, tradução nossa).

Já a União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência especializada das Nações Unidas que possui a responsabilidade de coordenar o uso global das TICs, em sua publicação anual sobre o Índice Global de Cibersegurança (2024), destacou ameaças preocupantes como ataques a serviços governamentais, violações cibernéticas em setores críticos, interrupções de sistemas e violações de privacidade. Dos 140 países analisados, 132 implementaram estratégias nacionais de cibersegurança (UIT, 2024).

A nível nacional, a segurança digital também vem sendo uma preocupação para o Brasil, que em 2014 sancionou o Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil (Brasil, 2014). Já em 2018 foi aprovada a Lei nº 13.709, que é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A referida lei objetiva:

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

¹¹ O termo *framework* refere-se a uma ferramenta conceitual que auxilia na organização de ideias e procedimentos, funcionando como uma estrutura sistemática para análise ou ação em contextos diversos. De acordo com Jabareen (2009), trata-se de “um processo sistemático para desenvolver uma estrutura teórica útil que funcione como ferramenta analítica”. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/160940690900800406>>.

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo por o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, da comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (Quoniam et al., 2020, p. 382).

A LGPD também estabeleceu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que possui a atribuição de fiscalizar o cumprimento dessa lei, que entrou em vigor em 2020 (Quoniam et al., 2020).

O Brasil ainda conta com a Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que é o primeiro marco jurídico específico para delitos informáticos. A lei leva esse nome, pois em 2012, a atriz brasileira Carolina Dieckmann teve fotos pessoais copiadas e publicadas sem sua autorização (G1, 2022). A lei prevê que:

Art. 154-A. Invasão dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa (Brasil, 2012).

Em 2018 foi instituído por meio do decreto nº 9.637, a Política Nacional de Segurança da Informação com a finalidade de “assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em âmbito nacional” abrangendo inclusive a defesa cibernética (Brasil, 2018). Embora esse esteja mais voltado para órgãos públicos e infraestrutura, demonstra e reforça a preocupação com segurança digital nacional.

O Brasil ainda conta com a Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC) da Polícia Federal e com delegacias especializadas contra crimes cibernéticos em alguns de seus estados, como o Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER) no Paraná, que possuem a responsabilidade de realizar investigações criminais no ambiente digital (SaferNet, 2025). Em 2022, a Polícia Federal implementou uma Unidade Especial de Investigação de Crimes Cibernéticos (UEICC), como medida para o enfrentamento à criminalidade cibernética (Brasil, 2022).

Apesar dos avanços legais em torno da segurança digital, ainda há uma lacuna significativa entre a formulação das políticas e sua efetivação prática. Muitas delegacias no Brasil não possuem estrutura, pessoal qualificado ou recursos tecnológicos

adequados para investigar crimes cibernéticos, o que compromete a proteção dos direitos, especialmente de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Segundo reportagem da *BandNews FM* (2021), 34% das capitais brasileiras ainda não contam com delegacias especializadas, fazendo com que muitas vítimas desistam de denunciar por falta de atendimento apropriado.

A segurança cibernética é considerada um dos pilares da estabilidade democrática e da confiança nas instituições digitais, evidenciando que países com marcos legais robustos e estratégias integradas obtêm maior capacidade de proteção dos cidadãos (UIT, 2024). Nesse contexto, a construção de estruturas sólidas de segurança digital, aliada a cooperação internacional, são indispensáveis para assegurar não apenas os sistemas e dados, mas também os direitos humanos em sua plenitude, especialmente diante das ameaças trazidas pelas tecnologias emergentes.

3.1.1 Recomendações de Organismos Internacionais quanto a Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital

Tendo em conta o cenário apresentado no tópico anterior, denota-se a importância do debate sobre a segurança digital enquanto demanda técnica, institucional, social e ética. É um assunto fundamental quando discutimos a proteção de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, que são sujeitos em desenvolvimento físico, psicológico e social que atualmente se encontram em um estado de exposição constante ao ambiente digital e, portanto, a violência contida nele.

É necessário a existência de políticas específicas voltadas para segurança de crianças e adolescentes no ambiente digital. A elaboração de marcos legais que assegurem não apenas a proteção de dados, mas também a prevenção de violações de direitos é imprescindível para esses sujeitos.

Segundo o relatório de 2017 da UNICEF, "*Children in a Digital World*" (Crianças no mundo digital), o ambiente digital representa tanto a oportunidade para o desenvolvimento de habilidades quanto uma ameaça concreta à privacidade, segurança e dignidade de crianças e adolescentes.

Em 2020, a UIT publicou um documento técnico com orientações para governos e empresas sobre como proteger crianças e adolescentes *online*, denominado "*Guidelines for parents and educators on Child Online Protection*" (Diretrizes para pais e educadores para Proteção de Crianças *Online*).

Essas diretrizes enfatizam que as empresas de tecnologia devem integrar considerações sobre os direitos da criança em todas as políticas corporativas e processos de gestão, implementando processos padronizados para lidar com conteúdos de abuso e exploração sexual infantil, criando ambientes seguros *online* que sejam apropriados para cada faixa etária, e promovendo a educação sobre a segurança digital para crianças e adolescentes, responsáveis e educadores. O intuito das diretrizes é que essas garantam que as plataformas digitais assumam uma responsabilidade ativa na proteção de crianças e adolescentes, reforçando a transparência e prevenção, além da participação inclusiva no desenvolvimento de tecnologias seguras para esse público vulnerável (UIT, 2020).

O Comitê dos Direitos das Crianças da ONU reforçou em 2021, que “todos os direitos de cada criança devem ser respeitados, protegidos e realizados no ambiente digital” (ONU, 2021). O Comentário Geral nº 25 enfatiza a urgência de capacitar os Estados para implementar políticas específicas, que envolvam legislação, coordenação institucional e recursos para garantir que as crianças encontrem no mundo digital espaços seguros, inclusivos e que promovam o seu desenvolvimento (ONU, 2021).

3.2 MECANISMOS LEGAIS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

Desempenhando um papel fundamental para o estabelecimento de normas infraconstitucionais, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, prevê o dever da proteção de crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

No Brasil, quando se trata de sua proteção e direitos, é impossível não mencionar a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que embora este tenha sido concebido antes da popularização da internet, apresenta dispositivos para garantir a segurança digital de crianças e adolescentes.

Em seus artigos 17 e 18, o ECA assegura o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação de sua imagem,

identidade e espaços, estabelecendo como dever de todos zelar por sua dignidade e os proteger de tratamento desumano, violento ou constrangedor. Já em seu Art. 70, define o dever de prevenir as ameaças e violações de direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

O ECA é atualizado por meio da Lei nº 11.829/2008 e passa a preconizar a proteção contra violações de direitos no ciberespaço:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento (Brasil, 2008).

Em seu Art. 241-A prevê que quem "oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente", com pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa. O Art. 241-B, trata essencialmente do mesmo assunto, mas abordando o "adquirir, possuir ou armazenar" conteúdo de abuso e exploração sexual infantil ou de adolescentes, com pena entre 1 a 4 anos de reclusão e multa (Brasil, 2008).

Importante mencionar que em 2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabeleceu que os crimes previstos nos artigos 241-A e 241-B são "autônomos, com verbos e condutas distintas" (STJ, 2023), o que significa que, caso identificado os crimes, serão aplicadas punições cumulativas em caso de armazenamento e divulgação.

Já no Art.241-C, estabelece que "Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual" (Brasil, 2008), prevendo reclusão de até 3 anos e multa, inclusive recebe-se a

mesma pena em caso de venda, exposição de venda, distribuição, publicação ou divulgação, posse e armazenamento (Brasil, 2008).

O Art.241-D, é previsto para o crime de aliciamento (ou *grooming*, como visto anteriormente), tipifica como crime “aliciar, assediar, instigar ou constranger” por meio eletrônico para a prática de atos libidinosos com crianças ou adolescentes, a facilitação ou indução de acesso da criança de material contendo cenas de sexo explícito ou pornográfica, com pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa (Brasil, 2008).

Por fim, o Art. 241-C, que define:

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais (Brasil, 2008).

Assim, nota-se a importância do ECA enquanto uma ferramenta jurídica para proteção dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital. O referido dispositivo legal estabelece uma base sólida para o enfrentamento das violações de direitos no ciberespaço, resguardando a dignidade e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Já mencionada anteriormente, a LGPD também traz em sua Seção III, um artigo sobre o “Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes” estabelecendo que:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao

fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança (Brasil, 2019).

Em 2024, foi promulgada a Lei nº 14.811, que instituiu que o Código Penal passa a vigorar acrescido do Art. 146-A, que inclui um parágrafo abordando a intimidação sistemática, inclusive por meio digital (o *cyberbullying*), estabelecendo reclusão de 2 a 4 anos e multa (Brasil, 2024).

Também em 2024, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), publicou a Resolução nº 245 em que regulamentou o direito das crianças e dos adolescentes no ambiente digital, prevendo em seu Art. 3º:

Art. 3º A garantia e efetivação dos direitos da criança e do adolescente em ambiente digital é pautada pelos seguintes princípios:

- I - Não discriminação;
- II - Prevalência, primazia e precedência do superior interesse e dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- IV - Respeito à liberdade de expressão e de consciência, ao acesso à informação, à autonomia progressiva e à escuta e participação da criança e do adolescente;
- V - O livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade, da honra e da imagem;
- VI - A promoção de um ambiente digital saudável e seguro, livre de assédio, discriminação e discursos de ódio;
- VII - O estímulo ao uso consciente e responsável para o exercício da cidadania em ambientes digitais; e
- VIII - a proteção de dados, a autodeterminação informativa e a privacidade.
- IX - a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão e exploração, inclusive contra a exploração comercial.
- X - a garantia dos direitos das crianças e adolescentes por design dos produtos e serviços em ambientes digitais (Brasil, 2024).

A resolução também aborda amplamente a proteção de dados pessoais e

a responsabilidade das empresas provedoras de serviços digitais no que se refere ao público infantojuvenil. A norma estabelece que apenas o mínimo de dados estritamente necessários podem ser coletados, exigindo consentimento livre, prévio e específico dos responsáveis e, sempre que possível, também das próprias crianças e adolescentes, para qualquer tratamento de informações. Além disso, proíbe expressamente a utilização dessas informações para fins comerciais ou publicidade comportamental (Brasil, 2024).

Impõem-se para as empresas desenvolvedoras das TICs mecanismos efetivos de verificação etária, controle parental e canais de denúncia acessíveis, bem como transparência, com a exigência de relatórios públicos sobre moderação de conteúdo e avaliação de riscos, inclusive algorítmicos, visando prevenir *cyberbullying*, discurso de ódio, exploração e outras formas de violação. Tais medidas reforçam o princípio de uma proteção que esteja embutida no próprio desenvolvimento das TICs, demandando que plataformas considerem o interesse superior da criança e do adolescente em todas as etapas de concepção e operação de seus serviços (Brasil, 2024).

O CONANDA também oficiou em 2024, empresas como *Meta*, *TikTok*, *X* (antigo *Twitter*) e *Kwai*, solicitando esclarecimentos sobre a atuação das mesmas quanto os seus mecanismos de controle parental utilizados, as denúncias de violações nas plataformas e como as medidas de proteção tem funcionado, assim como qual impacto essas tem gerado na proteção do público infantojuvenil (Brasil, 2024).

Essas legislações, resoluções e ofícios representam avanços importantes na proteção digital de crianças e adolescentes, não só criminalizando condutas abusivas no ambiente *online*, como também garantindo o tratamento responsável de dados e a preservação da dignidade desses sujeitos.

Entretanto, existe um descompasso significativo entre a legislação vigente e a evolução das tecnologias digitais, o que evidencia a necessidade urgente de fiscalizações efetivas e uma atualização legislativa constante.

Conforme destaca Livingstone e Third (2017), a construção de uma cultura de segurança digital deve envolver a responsabilização das plataformas, a mediação parental e a criação de políticas públicas voltadas a um letramento digital crítico. A ausência de regulação eficaz e de uma governança digital ética favorece a perpetuação de práticas violadoras, como o vazamento de dados pessoais, a exposição a conteúdos inapropriados e o aliciamento por redes de exploração.

É essencial promover a integração entre Estado, plataformas digitais e empresas de tecnologia, as famílias e a sociedade civil como um todo, para garantir um

ambiente *online* realmente seguro, inclusivo e condizente com o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

4 SERVIÇO SOCIAL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

4.1 ASPECTOS ÉTICOS, POLÍTICOS E TÉCNICOS DO SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

Diante do avanço das TICs e as transformações sociais proporcionadas por esse na vida de crianças e adolescentes, é urgente que o Serviço Social reflita criticamente sobre as estratégias de intervenção profissional diante das formas de violência e exclusão produzidas no ambiente digital.

Enquanto profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/1993, o Serviço Social tem como compromisso central a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social, especialmente manifestos a partir das expressões da questão social. Esse compromisso está claramente expresso no Código de Ética do/a Assistente Social, que orienta a atuação profissional pautada na liberdade, na equidade e na não discriminação. Dessa forma, o exercício de seus profissionais deve buscar a garantia de direitos, sobretudo de sujeitos historicamente vulnerabilizados, como é o caso de crianças e adolescentes.

A discussão a respeito do Serviço Social e a atuação de seus profissionais frente às demandas geradas pelo ciberespaço e suas implicações ainda é recente, contudo, é possível encontrar debates iniciais entre os autores da categoria e conversas nas mesas dos encontros nacionais.

Segundo Figueiredo (2009), por exemplo, refletir sobre a era da comunicação e o seu impacto no exercício profissional do assistente social é um desafio, pois é uma interface entre as “áreas que possuem uma relação dialética com a dinâmica da vida econômica, política e social do país e do mundo.” A autora afirma que:

Urge, portanto, a necessidade de aprofundarmos este debate com a perspectiva de encontrar a superação necessária enquanto classe trabalhadora organizada e também, como uma categoria que tem por instrumentos de trabalho o conhecimento e a linguagem. Precisamos compreender nossa relação com os meios de comunicação e, ainda, nosso papel como educadores sociais (Abreu,

2002 apud Figueiredo, 2009, p. 327).

Ao comentar a importância de incorporar os estudos sobre comunicação e mídia durante o processo de graduação em Serviço Social, Figueiredo (2009) discorre sobre alguns dos problemas enfrentados pelos profissionais diante desse processo como o:

[...] pouco conhecimento sobre a comunicação, seus limites e possibilidades; raros posicionamentos para a sociedade sobre a dinâmica social e seus efeitos sobre a população mais empobrecida; fragilidade na interlocução e na utilização de recurso de linguagens mais adequadas na relação com os usuários do Serviço Social (Figueiredo, 2009, p. 334).

Figueiredo (2009) também determina que é preciso buscar elementos para que os profissionais possam construir possibilidades mais qualificadas, identificando a mobilização social como uma alternativa, entendendo essa a partir da concepção de Inácio (2000), que a define como a promoção da transformação social caracterizada pela consciência do destino comum e a instigação na esperança coletiva. A autora também nos atenta para a necessidade de

[...] cuidar da linguagem como ferramenta de trabalho é imprescindível. Ajustá-la ao nosso tempo. Dar a ela importância e qualidade, sabendo articular comunicação, educação, cultura e organização, se possível, num trabalho multi e interdisciplinar. Neste sentido, desenvolver um trabalho que considere a mobilização social enquanto recurso de trabalho é encontrar possibilidades, na era das comunicações, para viabilizar a informação como direito inalienável e a democracia como um valor (Figueiredo, 2009, p. 341-342).

Arrais (2009) também é uma das autoras que discorre sobre a “Cultura midiática e Serviço Social: uma convivência necessária” e ela aponta que discutir sobre o assunto é compreender os/as assistentes sociais situados no contexto das transformações tecnológicas da informação, ao mesmo tempo em que averigua-se os paradigmas que são postos pela mídia e atravessam as ações e pensamentos dos profissionais nos dias de hoje (Arrais, 2009). Igualmente, Arrais (2009) vai pontuar que:

Visto que o terreno da comunicação social contém espaços que são passíveis da interlocução e inserção dos assistentes sociais, torna-se indispensável que os profissionais de Serviço Social, em consonância com o projeto ético-político, estabeleçam uma convivência necessária com as diversas mídias, as quais os seus usuários e eles próprios estão cotidianamente expostos. Tal formação teórico-política e direcionamento prático-metodológico irão corroborar não só para o fortalecimento dos usuários no acesso à informação, segundo um processo de leitura e perspectiva de mudança de realidade, como também ampliaram os horizontes do fazer profissional dos assistentes sociais (Arrais, 2009, p. 351-352).

A autora indica que os profissionais de Serviço Social podem ser compreendidos como agentes privilegiados no que tange o campo do acesso à informação, considerando que possuem um contato direto com as expressões da questão social (Arrais, 2009).

É necessário, portanto, que o Serviço Social avance na construção de referenciais teórico-metodológicos que integrem a crítica à cultura midiática e a atuação direta na garantia de direitos no espaço digital, reafirmando seu projeto ético-político frente às expressões da questão social.

Como já salientado, o exercício profissional do/a assistente social está fundamentado em princípios que orientam a defesa intransigente dos direitos humanos e sociais. No que diz respeito às crianças e aos adolescentes, essa atuação ganha contornos ainda mais específicos, uma vez que esse público exige proteção integral, conforme previsto no ECA. O/a assistente social, enquanto agente ético-político, participa diretamente na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas à infância e juventude (CFESS, 1993).

A atuação na proteção de crianças e adolescentes está articulada com vários serviços, dentre eles, os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente nos equipamentos de proteção básica e especial, como os Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), os Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e outras entidades conveniadas. Nesse espaço, o/a profissional realiza escutas qualificadas, acompanha casos de pessoas em situação de vulnerabilidade e articula com a rede de proteção, promovendo o acesso a direitos e o enfrentamento de violências, que hoje também se manifestam em contextos digitais (CFESS, 2011).

Com a intensificação do uso da internet por crianças e adolescentes, formas específicas de violação de direitos emergem no cotidiano dos/das profissionais de Serviços Social. Situações como o *cyberbullying*, a exposição de imagens íntimas sem consentimento, o aliciamento virtual e outras formas de violência *online* - apresentadas previamente - exigem que o/a assistente social esteja preparado para identificar esses riscos, acolher as vítimas e acionar os recursos da rede de proteção, sedimentando uma direção social da profissão, que tem no projeto ético político sua maior baliza.

Conforme destaca Netto (2006, p. 16) sobre o projeto ético político do serviço social e o exercício profissional:

A dimensão política do projeto é claramente enunciada: ele se posiciona a favor da

equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas e programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático – considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida. Do ponto de vista estritamente profissional, o projeto implica o compromisso com a competência, que só pode ter como base o aperfeiçoamento intelectual do assistente social. Daí a ênfase numa formação acadêmica qualificada, fundada em concepções teórico-metodológicas críticas e sólidas, capazes de viabilizar uma análise concreta da realidade social – formação que deve abrir a via à preocupação com a (auto)formação permanente e estimular uma constante preocupação investigativa.

Nesse sentido, reconhecer as expressões da questão social que atravessam o mundo digital torna-se parte da prática profissional comprometida com os direitos humanos.

Mesmo que a legislação e os documentos orientadores da profissão ainda não tratem diretamente das especificidades do ambiente virtual, a escuta sensível e o trabalho em rede permitem aos/as assistentes sociais desenvolver práticas propositivas e contextualizadas. Isso pode incluir, por exemplo, a realização de ações de orientação sobre o ambiente digital junto às famílias atendidas, a articulação com escolas e conselhos tutelares diante de casos de exposição digital indevida, além da participação em projetos de conscientização sobre segurança na internet.

Portanto, a atuação do/a assistente social na promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes deve acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, reafirmando seu compromisso ético com a proteção integral e com a construção de uma sociedade livre de todas as formas de opressão e violência, inclusive aquelas que ocorrem no ciberespaço.

4.2 POSSIBILIDADES INTERVENTIVAS RUMO A EXPERIÊNCIAS EXITOSAS

O avanço das TICs transformou radicalmente a forma como crianças e adolescentes interagem com o mundo. Considerando esse cenário, o Serviço Social é chamado a refletir e atuar criticamente, reconhecendo que as violações no espaço virtual não estão dissociadas das desigualdades sociais que historicamente afetam as infâncias e adolescências brasileiras.

A inserção do/a assistente social em contextos de proteção à criança e ao adolescente, como os serviços socioassistenciais, conselhos tutelares, escolas, unidades de saúde e organizações da sociedade civil, o coloca em posição estratégica para

identificar, intervir e denunciar casos que envolvam violência digital.

Conforme aponta lamamoto (2022, p. 16):

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de *decifrar a realidade* e construir *propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano*. Enfim, ser um profissional *propositivo* e não só executivo.

A autora também sublinha que:

[...] decifrar as *novas mediações* por meio das quais se expressa a questão social, hoje, é de fundamental importância para o Serviço Social em uma *dupla perspectiva*: para que se possa tanto *apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais* - sua produção e reprodução ampliada- quanto projetar e forjar *formas de resistência e de defesa da vida*. *Formas de resistência já presentes, por vezes de forma parcialmente ocultas, no cotidiano dos segmentos majoritários da população que dependem do trabalho para a sobrevivência*. Assim, apreender a questão social é também captar as múltiplas *formas de pressão social, de invenção e de re-invenção da vida construídas no cotidiano*, pois é no presente que estão sendo recriadas formas novas de viver, que apontam um futuro que está sendo germinado (lamamoto, 2022, p. 22).

Assim, compreende-se que a atuação profissional no campo da segurança digital exige não somente a compreensão pela perspectiva do Serviço Social mas necessita que, enquanto profissão, objetive-se buscar métodos interventivos que atendam essa demanda, assegurando direitos humanos e sociais para crianças e adolescentes.

Tendo em conta o quão recente é o tema de segurança digital, especificamente para as situações de violência contra crianças e adolescentes nesse espaço, observou-se no desenvolvimento desta pesquisa a escassez de materiais - estudos, pesquisas, produções acadêmicas, manifestos e orientações - que pudessem guiar a atuação de assistentes sociais quanto às violações de direitos que ocorrem no ambiente digital contra os indivíduos referidos.

Dessa maneira, buscou-se elaborar indicações iniciais que possam servir como estratégias de intervenção profissional para o Serviço Social, levando em conta os princípios no Código de Ética da profissão (CFESS, 1993), os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (CFESS, 2011), a Política Nacional de Comunicação CFESS-CRESS (2023)¹² e cartilhas de orientação da Safernet

¹² Disponível em: <<https://cfess.org.br/noticia/view/1994>>.

Brasil¹³ quanto a segurança digital para crianças e adolescentes.

A identificação e notificação de violações é um passo essencial, pois os/as profissionais devem estar capacitados para reconhecer possíveis sinais de violência digital, como mudanças bruscas de comportamento, evasão escolar, isolamento, depressão ou relatos indiretos de exposição digital indevida, e a partir disso, acionar os instrumentos legais de proteção.

Devem-se desenvolver ou indicar ações de prevenção e educação digital para responsáveis, crianças e adolescentes e profissionais de áreas que atuem com esses. A realização de oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e grupos com as famílias podem ser algumas das estratégias. A Safernet Brasil, em parceria com o governo do Reino Unido, oferece um curso gratuito sobre Segurança e Cidadania Digital¹⁴. Os/as assistentes sociais que atuam em contato direto com famílias e crianças, em unidades de CRAS e CREAS, por exemplo, podem orientar responsáveis e/ou desenvolver materiais que informem métodos de supervisionar o uso das tecnologias, estabelecer limites saudáveis e dialogar sobre riscos virtuais.

Se faz necessário pensar na articulação intersetorial da rede de proteção, já que a complexidade das situações de violência digital exige uma resposta integrada e articulada entre diferentes políticas públicas. Os/as assistentes sociais podem atuar como articuladores da rede, promovendo encaminhamentos responsáveis e favorecendo o diálogo entre os equipamentos das áreas da assistência, educação, saúde, segurança pública e justiça. De acordo com o CFESS (2011, p. 27):

A atuação interdisciplinar requer construir uma prática político-profissional que possa dialogar sobre pontos de vista diferentes, aceitar confrontos de diferentes abordagens, tomar decisões que decorram de posturas éticas e políticas pautadas nos princípios e valores estabelecidos nos Códigos de Ética Profissionais. A interdisciplinaridade, que surge no processo coletivo de trabalho, demanda uma atitude ante a formação e conhecimento, que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições, habilidades, possibilidades e limites das disciplinas, dos sujeitos, do reconhecimento da necessidade de diálogo profissional e cooperação.

É fundamental desenvolver a atuação profissional visando a garantia de que a criança ou adolescente vítima de violação digital não seja apenas objeto da intervenção, mas sujeito de direitos. A escuta qualificada e o acompanhamento contínuo possibilitam que a intervenção seja de fato emancipatória.

¹³ Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/cartilhas>>.

¹⁴ Disponível em: <<https://ead.safernet.org.br/cursossegurancaecidadaniadigital/>>.

Nesse processo, é essencial considerar os marcadores sociais da diferença (como classe, raça, gênero e território), pois o acesso e os riscos digitais não se distribuem igualmente. A violação de direitos no ambiente digital, portanto, também é atravessada pela desigualdade estrutural, e isso deve orientar a leitura crítica do/a assistente social.

O reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional (conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS), demanda uma atuação profissional em uma perspectiva totalizante, baseada na identificação dos determinantes socioeconômicos e culturais das desigualdades sociais. A intervenção orientada por esta perspectiva crítica pressupõe a assunção, pelo/a profissional, de um papel que aglutine: leitura crítica da realidade e capacidade de identificação das condições materiais de vida, identificação das respostas existentes no âmbito do Estado e da sociedade civil, reconhecimento e fortalecimento dos espaços e formas de luta e organização dos/as trabalhadores/as em defesa de seus direitos; formulação e construção coletiva, em conjunto com os/as trabalhadores/as, de estratégias políticas e técnicas para modificação da realidade e formulação de formas de pressão sobre o Estado, com vistas a garantir os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários à garantia e ampliação dos direitos (CFESS, 2011, p. 28).

Cabe destacar que, embora este trabalho apresente algumas possibilidades interventivas no enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, não se trata de uma prescrição ou de um manual de atuação profissional, e sim um mero convite à reflexão e ao desenvolvimento de práticas comprometidas com os princípios ético-políticos, técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social.

Diante da complexidade que envolve a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, torna-se evidente que a atuação do Serviço Social precisa ser continuamente repensada à luz das transformações sociais e tecnológicas. A ausência de orientações e/ou parâmetros específicos ou de ampla produção acadêmica sobre a temática não deve ser compreendida como limitação, mas como um chamado ao desenvolvimento de propostas criativas e efetivadoras de direitos, tal como sugere Iamamoto (2022). É preciso reconhecer que o enfrentamento das violações digitais requer mais do que respostas técnicas: exige o compromisso com a transformação das estruturas que produzem desigualdades, tanto fora quanto dentro das telas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos desafios contemporâneos apresentados pelo uso excessivo das TICs, este estudo buscou analisar as violações de direitos que acometem crianças e adolescentes no ambiente digital, refletindo sobre os desafios ético-políticos colocados ao Serviço Social diante das transformações provocadas pelas TICs e o crescente uso do ciberespaço. Objetivou-se compreender como o ambiente digital, que embora esteja repleto de possibilidades educativas e de sociabilidade, também pode representar riscos significativos a sujeitos que estão em pleno processo de desenvolvimento.

As crianças e adolescentes tem sido inseridas ao ciberespaço cada vez mais precocemente, muitas vezes desde a primeira infância, sendo expostas a conteúdos e práticas que defrontam sua proteção integral. As pesquisas citadas ao longo desse estudo, como a *Tic Kids Online (2024)*, foram fundamentais para evidenciar os padrões de uso da internet, as plataformas mais utilizadas e as atividades mais comuns no grupo etário de 9 a 17 anos, revelando não apenas a alta conectividade desses sujeitos mas também os riscos associados ao ambiente digital.

A pesquisa também reforça a dimensão dos riscos enfrentados no ambiente virtual, onde grande parte das crianças e adolescentes relata experiências de discriminação, ofensas e contato com desconhecidos. Esses dados revelam a necessidade urgente de uma maior conscientização e atuação preventiva, tanto por parte das famílias quanto das instituições, para garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes no espaço digital. Portanto, torna-se imprescindível um esforço conjunto para enfrentar esses desafios e assegurar que o ambiente virtual seja um lugar de respeito e proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Destacou-se a regulamentação existente sobre a segurança digital, inclusive a que envolve a proteção desse público, tanto em âmbito internacional como nacional, que demarcam recomendações e marcos regulatórios. Contudo, mesmo diante de avanços jurídicos e institucionais, notou-se que as políticas públicas ainda caminham lentamente frente a velocidade com que as formas de violação vão se configurando no ambiente digital, especialmente com o advento das IAs, que impõe desafios éticos e jurídicos emergentes, conforme apontado por Grossi (2024).

O Serviço Social, tendo em conta o contexto apresentado, possui um papel fundamental na mediação entre sujeitos em situação de vulnerabilidade e as garantias previstas em lei, atuando não somente com a denúncia das violações, mas

também na prevenção, formação crítica, construção de estratégias intersetoriais e desenvolvimento de políticas públicas.

Faz-se urgente a ampliação do debate sobre a proteção digital nos espaços socioassistenciais, nas escolas e nos serviços de saúde, fortalecendo as redes de proteção com foco nos direitos humanos e na promoção da cidadania digital.

Do mesmo modo, é necessário desenvolver estudos e pesquisas que possam aprofundar o conhecimento a respeito dos riscos do ambiente digital para sociedade de modo geral, e é claro, os riscos apresentados para crianças e adolescentes, buscando entender o impacto que esses podem causar em seu desenvolvimento, especialmente considerando a repercussão das IAs, a coleta e uso de dados pessoais e algoritmos que influenciam comportamentos e escolhas.

Além disso, é fundamental para o Serviço Social, enquanto profissão, buscar ampliar as pesquisas que articulem sua atuação com as demandas postas pelo ciberespaço, propondo, assim como apontado por Iamamoto (2022), formas inovadoras e críticas de intervenção profissional nesse campo que está em constante transformação.

Diante do estado de hiperconectividade que marca a atualidade, é preciso entender a não neutralidade do espaço digital, que conforme apontado por Silva (2019), é um espaço que reflete e potencializa as desigualdades sociais e violações de direitos. Dessa forma, o enfrentamento das violações nesse meio deve considerar a totalidade das expressões da questão social.

Não se pode ignorar também que as violações de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital refletem as contradições estruturais do modo de produção capitalista, que transforma tudo, inclusive a infância, em mercadoria. A lógica do mercado se impõe nas redes digitais, naturalizando a exposição, o consumo desenfreado de conteúdos e a exploração da imagem e da subjetividade desses sujeitos em formação. Crianças e adolescentes passam a ser tratados não como sujeitos de direitos, mas como alvos estratégicos de um sistema que lucra com sua vulnerabilidade.

A atuação do Serviço Social, portanto, precisa ir além da intervenção pontual, deve questionar e tensionar as raízes dessa lógica que mercantiliza a vida, atuando em acordo com o projeto ético-político, comprometido com a emancipação humana.

O desafio posto aos profissionais agora é o de acompanhar essas transformações constantes, buscando intervir de forma ética, crítica e comprometida com a defesa intransigente dos direitos humanos, inclusive no ambiente digital, atuando em

prol da proteção integral de crianças e adolescentes frente à violência digital que se sustenta na lógica do capital.

Diante dos resultados apresentados, conclui-se que o uso excessivo das TICs por crianças e adolescentes exige atenção urgente de famílias, escolas e formuladores de políticas públicas, sobretudo pelos impactos na saúde mental, no desempenho escolar e nas relações sociais. No entanto, reconhece-se que o tema ainda demanda aprofundamentos teóricos e empíricos pelo Serviço Social e demais áreas, especialmente no que se refere às desigualdades de acesso, aos diferentes usos por faixa etária e ao papel das plataformas digitais na reprodução de padrões nocivos. Assim, torna-se essencial que novas pesquisas sejam realizadas, com abordagens interdisciplinares e participativas, para subsidiar intervenções mais eficazes e respeitosas aos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, n. 8, p. 84–135, dez. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/NHCPpWZJ3mnhknNxjxxbKWh/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 13 fev. 2024.

ADORNO, Sérgio. Entrevista com Sérgio Adorno. **Revista de Filosofia Aurora**, São Paulo. n. 7, p.12-12, 2010. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/3902/2543>. Acesso em: 13 fev. 2024.

ARRAIS, Dianne Figueiredo. Cultura Midiática e Serviço Social: uma convivência necessária. In: SALES, Mione Apolinario; RUIZ, Jefferson Lee de Souza (orgs). **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009. p.344-356.

BANDNEWS FM. **34% das capitais não têm delegacias especializadas em crimes digitais**. BandNews FM, 11 nov. 2021. Disponível em: https://www.band.com.br/bandnews-fm/noticias/34-das-capitais-brasileiras-nao-possuem-delegacias-especializadas-em-crimes-digitais-16459684?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes. Petrobras. Brasília/DF: 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; dispõe sobre a Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 12 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14811.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024**. Estabelece diretrizes para a promoção e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-245-de-5-de-abril-de-2024-552695799>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Polícia Federal. **PF lança Unidade Especial para reprimir crimes cibernéticos**. Publicado em 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/06/pf-lanca-unidade-especial-para-reprimir-crimes-ciberneticos>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Posse e distribuição de pornografia infantil são crimes autônomos, e penas podem ser somadas**. Notícias, 7 ago. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/07082023-Posse-e-distribuicao-de-pornografia-infantil-sao-crimes-autonomos--e-penas-podem-ser-somadas.aspx>. Acesso em: 5 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Crimes Digitais**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/sedigi/crimes-digitais>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conanda oficializa plataformas digitais para que informem mecanismos de moderação de conteúdo para crianças e adolescentes**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/conanda-oficializa-plataformas-digitais-para-que-informem-mecanismos-de-moderacao-de-conteudo-para-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre. **Violência sexual contra crianças e adolescentes mediada pela tecnologia da informação e comunicação**: elementos para a prevenção vitimal. 2012. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-111456/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Site institucional. Disponível em: <https://cetic.br/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Kids online Brasil**. 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2024_principais_resultados. Acesso em: 8 fev. 2025.

CGI.BR. Comitê Gestor da Internet no Brasil. Site institucional. 2025. Disponível em: <https://www.cgi.br/>. Acesso em: 02 nov. 2025.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comentário Geral n. 25 sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital. ONU, 2021. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3906061?v=pdf>. Acesso em: 6 jun. 2025.

CFESS. Código de ética do/a assistente social - Lei 8.662/93. Brasília: CFESS, 2012. 62 p. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/uploads/revista/3858/6yR3Z456QbNIJZFFzwub6XtBBwq68fUb.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CFESS-CRESS. Política Nacional de Comunicação CFESS-CRESS. 4. ed. Brasília, DF: CFESS, 2023. Disponível em: <https://cfess.org.br/noticia/view/1994>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CRESS/RJ. Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 2011. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/destaques/parametros-para-atuacao-de-as-na-politica-de-assistencia-social-pdf/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

CRESS/RJ. Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais. Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2013. 134 p. ISBN 978-85-60593-04-0.

DATAREPORTAL. Digital 2024: Brazil. Datareportal, 2023. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-brazil>. Acesso em: 24 fev. 2025.

DATAREPORTAL . Digital 2024: Global Overview Report. Datareportal, 2023. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-global-overview-report>. Acesso em: 24 fev. 2025.

DICIONÁRIO ATUAL. Viral. Disponível em: <https://www.dicionarioatual.com.br/viral/>. Acesso em: 12 jun. 2025.

DINIZ, Bárbara Campos. **Algoritmos, poder e subjetividade: redefinindo a segurança na era digital**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA – ENABED, 13., 2024, Belo Horizonte. Anais do 13º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa (ENABED 2024). Belo Horizonte:

Universidade Federal de Minas Gerais, 2024. Disponível em: https://www.enabed2024.abedef.org/resources/anais/15/enabed2024/1724187473_ARQUIVO_e8bcd8566340637caf069509d3fc4cc5.pdf. Acesso em: 02 jun. 2025.

DIAS, Aline Giovana Sagardia. **Uma análise sobre as particularidades da violência sexual contra crianças e adolescentes mediadas pela internet**. 2019. 100p. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/handle/rii/7787>. Acesso em: 08 fev. 2025.

DESLANDES, Suely Ferreira; COUTINHO, Tiago. O uso intensivo da internet por crianças e adolescentes no contexto da COVID-19 e os riscos para violências autoinflingidas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. suppl 1, p. 2479-2486, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/56TbmHfDsWJyK6DVJzjcHhp/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Minimum age requirements on social media**. Better Internet for Kids. Disponível em: <https://better-internet-for-kids.europa.eu/en/news/minimum-age-requirements-social-media> Acesso em: 9 jun. 2025.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. O assistente social na era das comunicações. In: SALES, Mione Apolinario; RUIZ, Jefferson Lee de Souza (orgs). **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009. p.323-343.

G1. **Lei Carolina Dieckmann completa 10 anos como marco no combate a crimes cibernéticos**. G1, 2 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/12/02/lei-carolina-dieckmann-completa-10-anos-como-marco-no-combate-a-crimes-ciberneticos.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2025.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora Plageder, 2009.

GILLESPIE, T. A relevância dos algoritmos. **Parágrafo**, v. 6, n. 1, p. 95–121, 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/722>. Acesso em: 13 jun 2025.

GROSSI, Viviane Ceolin Dallasta Del. **A absoluta prioridade da criança no ambiente digital na era da IA: a Devida Diligência em Direitos Humanos e os impactos tecnossociais da Inteligência Artificial**. 2024. 314p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-08112024-165318/pt-br.php>. Acesso em: 12 jun. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A Questão Social no Capitalismo**. ABEPSS: ano 2, nº 3, p. 09-32, 2001. Disponível em: <https://www.unirio.br/cchs/ess/Members/rafaela.ribeiro/introducao-ao-servico-social-2024.2/revista-temporalis-n-3-a-questao-social-no-capitalismo-iamamoto-m/view>. Acesso em: 16 abr. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2022. ISBN 85-249-0693-6.

JABAREEN, Yosef. **Building a conceptual framework**: philosophy, definitions, and procedure. Sage Journals v. 8, n. 4, p. 49–62, 2009. Disponível em: Acesso em: 5 jun. 2025.

KEPIOS. Kepios. **Make sense of digital Trends**, 2025. Disponível em: <https://kepios.com/home>. Acesso em: 24 fev. 2025.

KLUNCK, Patrícia; AZAMBUJA, M. R. **O abandono digital de crianças e adolescentes e suas implicações jurídicas**. 2020. p.20. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/04/patricia_klunck.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

LÉVY, Pierre. O ciberespaço como um passo metaevolutivo. **Revista Famecos**, Porto Alegre, nº 13, p. 59-67, dezembro de 2000. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistafamecos/article/view/3081/2357>. Acesso em: 24 mar. 2025.

LIVINGSTONE, Sonia; KIRWIL, Lucyna; PONTE, Cristina; STAKSRUD, Elisabeth. Em suas próprias palavras: o que preocupa as crianças on-line?. In: MACEDO; PIRES; ANJOS (orgs). **Cadernos de debate da classificação indicativa – Vol. 3 – Classificação Indicativa e novas mídias**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2014. p.72-98. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/volume_3.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

LIVINGSTONE, Sonia; THIRD, Amanda. **Children and young people’s rights in the digital age**: An emerging agenda. Sage Journals, v. 19, n. 5, p. 659–677, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1461444816686318>. Acesso em: 4 jun. 2025.

MAGRANI, Eduardo. **A Internet das Coisas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b50af2ba-b001-4b1d-a1ad-5df985f6d1bb/content>. Acesso em: 09 maio 2025.

MELTWATER. Meltwater, 2024. **About us**. Disponível em: <https://www.meltwater.com/en/about>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 1, n. 2, p. 91–102, ago. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkkg/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 12 fev. 2024.

NETO, Wilson Castello Branco. **Estamos ficando burros para os computadores parecerem inteligentes**: Os perigos da inteligência artificial. Boletim de Conjuntura (BOCA), Ano VI, v.18, n. 54, 348-366, 2024. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/4889/1199>. Acesso em: 12 jun. 2025.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: Ana Elisabete Mota. Maria Inês Souza Bravo. Roberta Uchoa. Vera Nogueira. Regina Marsiglia. Luciano Gomes. Marlene Teixeira (Orgs.). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**, São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, Cortez Editora, 2006.

NONATO, Claudia. Sérgio Adorno: reflexões sobre a violência e a intolerância na sociedade brasileira. **Comunicação & Educação**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 93–100, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/102026>. Acesso em: 26 mar. 2024.

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Nic.br, [s.d.]. **Sobre o Nic.br**. Disponível em: <https://nic.br/sobre/>. Acesso em: 24 fev. 2024.

PERNAMBUCO. Ministério Público. **Crianças e Adolescente na internet: Como proceder diante da notícia de violações aos direitos humanos na rede**. 2016. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/biblioteca/crianca-e-adolescente-na-internet/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

QUONIAM, Luc Marie; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera; YAMASAKI, Nilza Emy. A globalização e a proteção dos direitos humanos no mundo digital. **Revista Videre**, [S. l.], v. 12, n. 25, p. 372–385, 2020. DOI: 10.30612/videre.v12i25.12729. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/12729>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ROCHA, Nara Rosane Ferreira da. **Mídia, violência e criança: uma análise no serviço social**. 2021. 21 p. Monografia (especialização) - Pós-graduação Lato Sensu em Pós Graduação Lato Sensu em Políticas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/handle/rii/6518>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online compartilhadas pela SaferNet com as autoridades têm aumento de 70% em 2023**. Safernet, 2023. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela>. Acesso em: 16 fev. 2024.

SAFERNET BRASIL. **Delegacias Cibercrimes**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/delegacias-cibercrimes#>. Acesso em: 16 jun. 2025.

SILVA, Leandro Rocha da. Conectados? A influência da mídia no trabalho realizado com adolescentes. In: OLIVEIRA, Elizabeth Souza de. **O desmonte das políticas públicas e a situação da juventude: Algumas reflexões a partir de experiências profissionais**. Jundiaí: Paco Editorial, 2019. p. 141.

TOMÁS, Thalitta Karoline Espirandelli; DE CARVALHO, Célia Regina. Crianças x tecnologias: o que diz a pesquisa Tic Kids Online?. Perspectivas em Diálogo: **Revista de educação e sociedade**, v. 6, n. 12, p. 245-273, 2019.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Global Cybersecurity Index 2024**. Genebra, 2024. Disponível em: https://www.itu.int/en/ITU-D/Cybersecurity/Documents/GCIv5/2401416_1b_Global-Cybersecurity-Index-E.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **About de ITU-D and the BDT**. Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-D/Pages/About.aspx>. Acesso em: 5 jun. 2025.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Guidelines on Child Online Protection**. ONU, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://violenceagainstchildren.un.org/content/itu-2020-guidelines-child-online-protection>. Acesso em: 9 jun. 2025

UNICEF. **The State of the World's Children 2017: Children in a Digital World**. Nova Iorque: Fundo das Nações Unidas Para a Infância (UNICEF), dez. 2017. 205 p. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/state-worlds-children-2017>. Acesso em: 4 jun. 2025.

UNICEF. **O que é o Cyberbullying?**. Unicef, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo#:~:text=Cyberbullying%20%C3%A9%20o%20bullying%20realizado,envergonhar%20aqueles%20que%20s%C3%A3o%20v%C3%ADtimas>. Acesso em: 12 abr. 2024.

WE ARE SOCIAL INC. We are Social, 2024. **Homepage**. Disponível em: <https://wearesocial.com/us/>. Acesso em: 24 fev. 2024.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Risks Report 2020**. 15. ed. Genebra, 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/the-global-risks-report-2020/>. Acesso em: 9 jun. 2025.